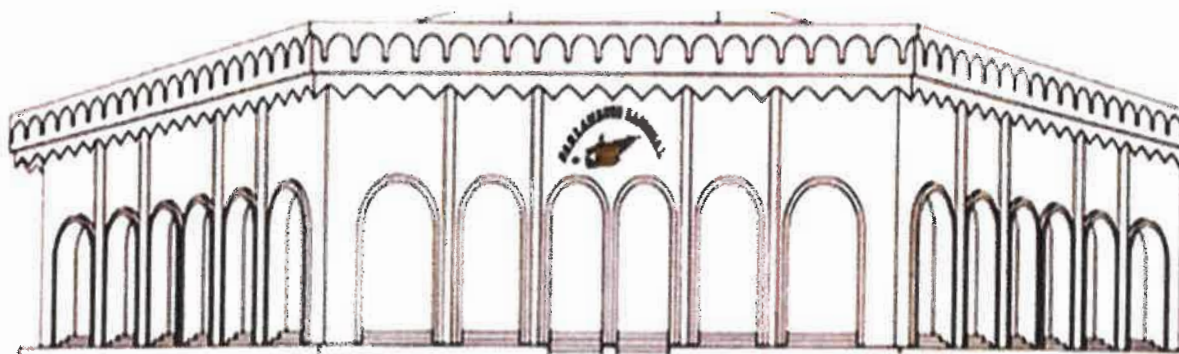
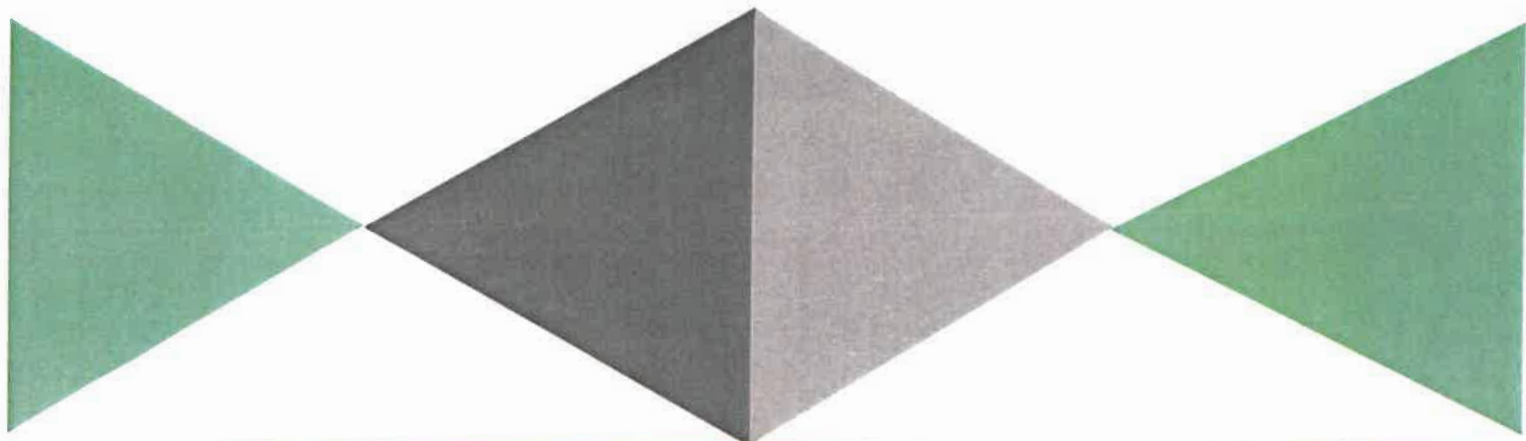




RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2024



ato / R.A.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2024

Relator:

Deputada Aliança da Conceição Araújo (CNRT)

Deputada Maria Angelina Lopes Sarmento (PLP)

Lido e aprovado em 4 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Índice

Índice.....	3
1. NOTA INTRODUTÓRIA	7
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	8
3. DESIGNAÇÃO DE RELATOR	9
4. AUDIÇÕES REALIZADAS E CONTRIBUTOS RECEBIDOS	9
5. PERÍMETRO ORÇAMENTAL E DE CONSOLIDAÇÃO DA CONTA	10
6. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DE 2024 E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	12
6.1. Fontes de Financiamento	12
6.2. Execução Orçamental da Receita	17
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA DO ESTADO	19
7.1. Despesas por categorias.....	19
7.2. Despesas por Funções.....	22
7.4. Fundo COVID-19	24
7.5. Fundo das Infraestruturas	25
7.6. Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA)	28
7.7 Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano	29
7.8. Setor Empresarial do Estado em 2024.....	33
7.9. RAEOA	35
8. SEGURANÇA SOCIAL	40
9. SALDO DE CAIXA A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	43
10. PATRIMÓNIO DO ESTADO	44
11. DÍVIDA DO ESTADO (FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA)	47
12. INVESTIMENTO PÚBLICO EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP's) E OUTROS	51
13. FUNDO PETROLÍFERO.....	52
14. ASSISTÊNCIA EXTERNA A TIMOR-LESTE.....	56
15. APRECIÇÃO DAS MELHORIAS NA GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA E NA QUALIDADE DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2024	58
16. CONCLUSÕES.....	60
17. RECOMENDAÇÕES	67
18. PARECER	74
19. Anexo – Contributos escritos enviados à Comissão C na sequência das audições públicas	75



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. H. A.' followed by a period.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

SIGLAS

ADB	Banco Asiático de Desenvolvimento (BAD) na sigla em português
AANATL	Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste
ANPM	Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, Instituto Público
BM	Banco Mundial
BCTL	Banco Central de Timor-Leste
BTL EP	BEE Timor-Leste
CAFI	Conselho Administração Fundo Infraestruturas
CdC	Câmara de Contas
CGE	Conta Geral do Estado
COVID-19	Corona Vírus Disease-19
CRDTL	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
EDTL, EP	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública
F-FDTL	FALINTIL-Forças de Defesa Timor-Leste
FCTL	Fundo Consolidado de Timor-Leste
FDCH	Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano
FED	Fundo Especial de Desenvolvimento
FI	Fundo de Infraestruturas
FP	Fundo Petrolífero
FRSS	Fundo de Reserva da Segurança Social
JICA	Agência de Cooperação Internacional do Japão
INSS	Instituto Nacional da Segurança Social
IPG	Instituto do Petróleo e Geologia
LOCdC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOGF	Lei do Orçamento e Gestão Financeira
MCAE	Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos
MdF	Ministério das Finanças
MNEC	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
OGE	Orçamento Geral do Estado



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PN	Parlamento Nacional
PNTL	Polícia Nacional Timor-Leste
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
RDTL	República Democrática de Timor-Leste
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
RSE	Rendimento Sustentável Estimado
SEAC	Secretaria de Estado Arte e Cultura
SEJD	Secretaria de Estado Juventude e Desporto
SDR	<i>Special Drawing Rights</i> / Direitos Especiais de Saque
ST-FDCH	<i>Secretariado Técnico do FDCH</i>
US\$	<i>Dólar norte-americano</i>
ZEESM	Zona Económica Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Conta Geral do Estado (CGE) constitui o instrumento fundamental de prestação de contas públicas do Estado, elaborado anualmente pelo Governo, no qual são integradas e consolidadas as contas do Setor Público Administrativo. A sua apresentação marca o encerramento do ciclo orçamental anual, sendo objeto, numa primeira fase, de apreciação e parecer pela Câmara de Contas do Tribunal de Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e, posteriormente, de apreciação e votação pelo Parlamento Nacional, nos termos e prazos previstos na Constituição da República e na legislação aplicável.

A Conta Geral do Estado de 2024 (CGE 2024) reflete a atividade financeira do Estado no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, abrangendo as vertentes da receita e da despesa públicas, bem como as componentes relativas à tesouraria, à dívida pública e ao património do Estado.

Nos termos legais, compete ao Governo apresentar a CGE ao Parlamento Nacional, para efeitos de apreciação e aprovação, e à Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, para emissão do respetivo parecer, no prazo de seis meses a contar do termo do ano económico. Por sua vez, incumbe ao Parlamento Nacional apreciar a CGE no prazo de oito meses a contar da data da sua receção, podendo, se for caso disso, determinar a efetivação de responsabilidades financeiras, políticas ou outras, nos termos da lei.

De acordo com o disposto nos artigos 105.º e 106.º da Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública¹, a Conta Geral do Estado de 2024 foi preparada pelo Ministério das Finanças e submetida ao Parlamento Nacional pelo Governo, na pessoa do Primeiro-Ministro, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (LOCdC²), compete ao Tribunal, através da Câmara de Contas (CdC), fiscalizar a legalidade das despesas públicas e julgar as contas do Estado³ emitindo o seu juízo sobre a legalidade e correção financeira das mesmas, podendo pronunciar-se sobre a

¹ Lei n.º 2/2022 de 10 de fevereiro

² Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas (LOCdC), alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, esta retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro

³ Cfr também Art.º 129.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL)

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

economia, eficiência e eficácia da gestão pública, assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno, podendo ainda formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo, com vista à supressão das deficiências encontradas. Relativamente às Contas do Estado de 2024, a CdC emitiu uma opinião globalmente favorável, mas com reservas.

Dando cumprimento ao nº 2 do artigo 105.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, a CdC diligenciou o envio do seu Relatório e Parecer sobre a CGE de 2024 (RPCGE 2024) ao PN em 11 de dezembro de 2025, tendo Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional determinado a sua baixa à comissão competente, a Comissão de Finanças Públicas (Comissão C), por despacho de 17 de dezembro. O RPCGE 2024 deu entrada na Comissão C na mesma data.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 178.º do Regimento do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste (Regimento⁴), compete à Comissão C a elaboração de parecer fundamentado e recomendações sobre a Conta Geral do Estado, se a elas houver lugar, no prazo determinado pela lei. A produção do presente Parecer enquadra-se esfera das competências específicas da Comissão de Finanças Públicas nos termos regimentais,

A análise da Comissão C à CGE 2024 assenta na Conta Geral Estado de 2024 compilada pelo Ministério das Finanças (CGE 2024), no RPCGE de 2024 preparado pela CdC⁵, e nos contributos verbais e escritos recolhidos junto dos membros do Governo e de outras entidades públicas ouvidas em audição.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A CGE é aprovada pelo PN nos termos do disposto do artigo 106.º da Lei n.º 2/2022, e do n.º 4 do artigo 12.º da Lei Orgânica da Câmara de Contas (LOCdC), cabendo-lhe ainda deliberar remetê-la ao Ministério Público, para investigação e efetivação de eventuais responsabilidades financeiras, criminais e/ou civis, se forem detetados indícios de má gestão dos recursos públicos, se o considerar necessário.

⁴ Regimento do Parlamento Nacional aprovado em 2009 e publicado na Série I do Jornal da República, de 11 de novembro de 2009, alterado e republicado pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016, de 11 de maio.

⁵ A Comissão de Finanças Públicas baseou a sua análise nos seguintes procedimentos: Leitura integral do Relatório e Parecer da Câmara de Contas; Análise das conclusões, reservas e recomendações nele constantes; Avaliação do grau de cumprimento das recomendações formuladas em exercícios anteriores; Análise comparativa com a execução orçamental de anos anteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ao PN compete ainda, no âmbito dos seus poderes constitucionais de fiscalização e controlo político, deliberar sobre o Plano e o Orçamento do Estado e o respetivo relatório de execução, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

A CGE é um documento de natureza contabilística que apresenta todas as receitas cobradas e todas as despesas executadas pelos serviços e entidades do Setor Público Administrativo durante um ano fiscal. Assenta nas Demonstrações Financeiras agregadas do Setor Público Administrativo e assume-se como um meio de controlo das operações através das quais ocorreu a execução. Por meio da sua apreciação, o Parlamento procede à fiscalização e controlo político da execução orçamental, podendo acionar os meios legalmente previstos de responsabilização (política, financeira, criminal e civil), quando sejam detetadas irregularidades e/ou infrações financeiras.

3. DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Foram designados relatoras do presente parecer, a Sra. Deputada Aliançada Conceição Araújo, da Bancada Parlamentar do CNRT e a Sra. Deputada Maria Angelina Lopes Sarmento, da bancada parlamentar do PLP

4. AUDIÇÕES REALIZADAS E CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Tendo como referência o Relatório e Parecer da CdC sobre a CGE de 2024 (RPCGE 2024) e as conclusões e recomendações nele contidas, a Comissão de Finanças Públicas aprovou o calendário de audições públicas que mais abaixo se reproduz, com as entidades públicas relevantes, para recolha de contributos, esclarecimentos e aprofundamento das questões levantadas pelos seus membros e pela equipa de auditores da CdC:

Quadro 1 – Calendário de audições da Comissão de Finanças Públicas

DATA	HORA	ENTIDADE	ASSUNTO	LOCAL
21/1/2026	9H00	Comissão C	Audição do Presidente do Tribunal de Recurso , acompanhado da e.c.u.pa de Auditores da Câmara de Contas	Sala de Conferências

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

23/1/2026	9H00	Comissão C	Audição do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente acompanhado por: • Ministra das Finanças, • Ministro Planeamento e Investimento Estratégico, • Ministro dos Transportes e Comunicações, • Ministro das Obras Públicas, • Ministro do Petróleo e Recursos Minerais • Ministério do Comércio e Indústria	Sala de Plenário
29/1/2026	9H00	Comissão C	Audição do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária acompanhado por: • Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, • INSS • Ministra da Saúde • Ministra da Educação	Sala de Plenário
30/1/2026	9H00	Comissão C	Audição do Presidente da Autoridade da RAEOA	Sala de conferências

As audições, que decorreram na sala do Plenário do Parlamento Nacional entre 21 e 30 de janeiro de 2026, permitiram a esta Comissão recolher informações relevantes adicionais para a elaboração do seu parecer e para um escrutínio mais informado da CGE 2024 pelo Parlamento Nacional, em última análise, do PN.

As respostas escritas enviadas pelas entidades públicas ouvidas à Comissão C, foram anexadas a este Parecer.

5. PERÍMETRO ORÇAMENTAL E DE CONSOLIDAÇÃO DA CONTA

A Conta relativa ao ano financeiro de 2024 foi preparada pela Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, congregando as demonstrações financeiras do Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL), do Fundo de Infraestruturas (FI), do Fundo de Desenvolvimento de Capital

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Humano (FDCH), do Fundo COVID-19, dos Órgãos e Serviços da Administração indireta do Estado, e da Segurança Social.

Algumas entidades foram excluídas do perímetro da CGE 2024, tendo as respetivas demonstrações financeiras sido reportadas ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas em separado. Conforme informação prestada pelo Ministério das Finanças na página 141 da Conta Geral do Estado 2024, as entidades que não constam da CGE no ano 2024 e relativamente às quais a CGE regista apenas as transferências públicas feitas de e a partir das dotações do OGE, foram:

- Fundo Petrolífero (FP)
- Banco Central de Timor-Leste (BCTL)
- TIMOR GAP, E.P.
- Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste (BNCTL)
- Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A., (Em 2024 foi transformada na Murak Rai Timor, E.P.)
- Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. (RTTL)
- Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste, E.P. (AANATL)
- Eletricidade de Timor-Leste, E.P. (EDTL)
- Be' e Timor-Leste, E.P. (BTL)

O reporte financeiro do Estado para o ano fiscal encerrado a 31 de dezembro de 2024 compreende 374 páginas, tendo sido preparado e apresentado pelo Ministério das Finanças simultaneamente ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas, em conformidade com os princípios de relato financeiro de base de caixa, atendendo a que o regime contabilístico de acréscimo ainda não foi implementado em Timor-Leste. O relatório da CGE 2024 é apresentado nas primeiras 70 páginas do documento, seguindo-se um vasto conjunto de mapas de demonstrações financeiras e, ainda, as Notas às Demonstrações Financeiras.

A Conta Geral do Estado de 2024 foi elaborada com base em informações do Setor Público Administrativo recolhida pelo Ministério das Finanças, incorporando parcialmente a resposta a anteriores recomendações da CdC e do PN. A Ministra das Finanças expressa a opinião de que o relatório (CGE 2024) evidencia melhorias significativas resultantes da nova Lei da Gestão Financeira Pública (Lei n.º 3/2025), que reforçou a qualidade e a transparência da informação financeira. A CGE 2024 passou a alinhar-se com as melhores práticas internacionais, através da

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

aplicação da Norma Internacional da Contabilidade do Setor Público (IPSAS) na base de caixa, do planeamento orçamental plurianual e da consolidação das entidades do setor público administrativo, refletindo, pela primeira vez, a execução orçamental da Segurança Social, representando um avanço relevante na consolidação das contas do setor público. A CGE começa por explicitar a despesa de 2024 por classificação funcional, aludindo depois à política contabilística que serviu de referência à preparação das contas do Estado. Segue-se-lhe um capítulo com as Demonstrações Financeiras Agregadas, a visão geral da Posição Financeira do Estado, incluindo a estimativa orçamental e financeira do Estado para 2024, a execução orçamental da receita e da despesa desse ano, a informação sobre os saldos de caixa apurados à data de 31 de dezembro de 2024, os diversos fundos existentes, os OSFA (Órgãos, Serviços e Fundos Autónomos), os Municípios e, por fim, as demonstrações financeiras da Segurança Social. A Conta Geral do Estado inclui também como a lei lhe determina, a Conta da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA).

A CGE 2024 continua a não incluir, como deveria, e é de lei, a totalidade das entidades públicas que integram o perímetro de consolidação das contas do Estado, não consolida a totalidade das receitas da Autoridade Nacional do Petróleo e dos Minerais de Timor-Leste (ANPM).

6. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DE 2024 E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

6.1. Fontes de Financiamento

O Orçamento Geral do Estado (OGE) de 2024 foi financiado por um conjunto diversificado de fontes, refletindo o modelo orçamental vigente em Timor-Leste, assente na combinação entre receitas internas (Fiscais e não fiscais), Transferências do Fundo Petrolífero, contribuições para a segurança social e ainda por empréstimos contraídos e por saldo de gerência do ano anterior. A Conta Geral do Estado de 2024 permite avaliar não apenas o volume das receitas arrecadadas, mas também a sua composição, sustentabilidade e grau de execução face às previsões orçamentais.

Nos termos da Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, as receitas públicas devem obedecer aos princípios da legalidade, da transparência, da sustentabilidade fiscal e da boa gestão financeira, sendo a análise das fontes de financiamento

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

essencial para aferir a robustez estrutural do orçamento e a sua capacidade de suportar, de forma duradoura, a despesa pública.

Quadro 2 - Síntese das fontes de financiamento do OGE 2024

Fonte de financiamento	Entidade / âmbito	Caracterização	Avaliação crítica
Receitas próprias do Estado	Administração Central	Impostos, taxas, receitas patrimoniais e administrativas	Execução elevada, mas peso estrutural reduzido no financiamento global
Contribuições para a Segurança Social	Instituto Nacional da Segurança Social	Receitas contributivas afetas à proteção social	Forte arrecadação, mas fraca execução da despesa social
Transferências do Fundo Petrolífero	Fundo Petrolífero do Estado	Principal fonte de cobertura da despesa pública	Dependência estrutural elevada e riscos de sustentabilidade
Outras receitas e ajustamentos	Administração Central	Donativos, regularizações e ajustamentos contabilísticos	Impacto financeiro limitado, mas relevante para a fiabilidade das contas
Endividamento público	Não utilizado de forma significativa	Instrumento potencial de financiamento	Uso residual, mantendo baixo o risco da dívida

- **Receitas próprias do Estado**

As receitas próprias do Estado englobam, designadamente, as receitas fiscais e não fiscais arrecadadas pela Administração Central, incluindo impostos, taxas, contribuições, rendimentos patrimoniais e outras receitas administrativas.

Em 2024, a execução das receitas próprias da Administração Central registou um desempenho globalmente elevado, aproximando-se do valor orçamentado, o que evidencia uma capacidade satisfatória de arrecadação e um grau razoável de previsibilidade das receitas internas. Este desempenho contribui positivamente para a redução da dependência de fontes extraordinárias de financiamento e reforça a autonomia financeira do Estado.

Não obstante, o Relatório e Parecer da Câmara de Contas sublinha que o peso das receitas próprias no conjunto das fontes de financiamento do OGE continua a ser estruturalmente limitado, o que mantém o orçamento vulnerável a choques externos e à volatilidade de outras fontes, em particular as associadas ao setor petrolífero.

- **Contribuições para a Segurança Social**

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

As contribuições para a Segurança Social constituem uma fonte autónoma de financiamento, afeta ao sistema de proteção social, e apresentam, em 2024, uma execução da receita significativamente elevada, superior à execução da respetiva despesa. Do ponto de vista do financiamento global do Estado, este excedente contributivo não se traduz automaticamente em maior capacidade de financiamento da despesa pública geral, estando legalmente condicionado à afetação específica do sistema.

- Transferências do Fundo Petrolífero

O Fundo Petrolífero continua a assumir um papel central no financiamento do Orçamento Geral do Estado. As transferências efetuadas em 2024, nos termos da lei, constituíram uma das principais fontes de cobertura da despesa pública, permitindo assegurar o equilíbrio orçamental e a execução das políticas públicas.

Todavia, tanto a CGE 2024 como o Relatório e Parecer da Câmara de Contas reiteram que a dependência estrutural do OGE face ao Fundo Petrolífero representa um risco significativo para a sustentabilidade das finanças públicas a médio e longo prazo, sobretudo num contexto de declínio das receitas petrolíferas e de volatilidade dos mercados financeiros internacionais.

A utilização recorrente de levantamentos superiores ao Rendimento Sustentável Estimado, ainda que legalmente autorizada, reforça a necessidade de prudência orçamental e de aceleração dos esforços de diversificação das fontes de financiamento do Estado.

- Outras fontes de financiamento

Para além das fontes principais referidas, o OGE de 2024 contou ainda com outras receitas, designadamente donativos, financiamentos externos e ajustamentos contabilísticos, incluindo correções decorrentes de omissões ou regularizações de registos.

Embora estas fontes tenham um peso relativamente reduzido no conjunto das receitas públicas, a sua correta contabilização é essencial para garantir a fiabilidade da Conta Geral do Estado e a transparência da informação financeira apresentada ao Parlamento Nacional.

A CGE 2024 evidencia que a execução global da receita foi muito elevada, próxima da totalidade do orçamento final aprovado, o que revela capacidade administrativa de cobrança e previsibilidade orçamental. Todavia, esta performance quantitativa não elimina fragilidades estruturais, nomeadamente:





COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- a) a persistente dependência do Fundo Petrolífero como principal fonte de financiamento do OGE;
- b) o baixo peso relativo das receitas próprias, limitando a autonomia financeira do Estado;
- c) a necessidade de reforçar a transparência e consistência dos ajustamentos contabilísticos.

Deste modo, o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2024 revela um quadro de equilíbrio financeiro formal, assente em elevadas taxas de execução da receita, mas sustentado por uma estrutura de financiamento ainda pouco diversificada e dependente de recursos não renováveis. A Câmara de Contas sublinha, de forma consistente, a necessidade de reforçar a base de receitas internas, melhorar a eficiência dos sistemas de arrecadação e assegurar uma gestão prudente do Fundo Petrolífero, de modo a garantir a sustentabilidade das finanças públicas e a equidade intergeracional.

O quadro seguinte tem por referência a Tabela 2 do RPCGE 2024 preparado pela CdC e decompõe o Orçamento do Estado por fontes do financiamento.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Quadro 3 – Orçamento das receitas em 2024, por classificação económica (Milhares USD)

Receita	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Variação	% Orçamento
Impostos e Contribuições para a Segurança Social	212 650	212 650	0	9,4%
Taxas, Coimas e outros Penalidades	28 910	28 910	0	1,3%
Rendimentos	11 888	11 888	0	0,5%
Transferências	1 479 472	1 479 472	0	65,3%
Venda de Bens e Serviços	1 992	1 992	0	0,1%
Ativos Financeiros	200 000	200 000	0	8,8%
Passivos financeiros	25 000	25 000	0	1,1%
Saldo de gerência	298 000	307 143	9 143	13,5%
Total Receitas	2 257 911	2 267 053	9 142	100,0%

Fonte: OGE 2024 e CGE 2024

O Quadro 2 evidencia a estrutura das receitas do Orçamento Geral do Estado de 2024, segundo a sua classificação económica, permitindo avaliar a composição, o grau de dependência de determinadas fontes e a margem efetiva de autonomia financeira do Estado.

O orçamento das receitas provenientes de impostos e contribuições para a Segurança Social (9,4%) evidenciam a baixa expressão relativa das receitas fiscais e contributivas no financiamento global do OGE, confirmando a limitada capacidade do Estado em gerar receitas internas suficientes para suportar a despesa pública. A reduzida participação desta categoria reforça a necessidade de políticas orientadas para o alargamento da base tributária e para o fortalecimento do sistema contributivo.

As taxas, coimas e outras penalidades representam um orçamento de 1,3% do total das receitas. O peso residual desta categoria indica uma reduzida utilização do potencial das receitas não fiscais, frequentemente associadas à prestação de serviços públicos e à regulação administrativa.

As transferências constituem, de longe, a principal fonte de financiamento do OGE, totalizando USD 1.479.472.000 (mil quatrocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos e setenta e dois mil dólares), o equivalente a 65,3% do total das receitas. Esta categoria inclui, predominantemente, as transferências provenientes do Fundo Petrolífero, o que evidencia a dependência estrutural do orçamento em relação a recursos não renováveis.

As receitas associadas a ativos financeiros, no montante de USD 200 milhões de dólares, correspondem a 8,8% do total das receitas.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

O saldo de gerência registou um reforço de USD 9,1 milhões, correspondendo no final a 13,5% do total das receitas. Este montante evidencia a dependência do orçamento em relação a saldos transitados de exercícios anteriores, o que, embora legal, não constitui receita recorrente e pode comprometer a transparência e a previsibilidade orçamental.

6.2. Execução Orçamental da Receita

As despesas inscritas no OGE 2024 foram parcialmente financiadas por receitas cobradas durante o ano, como se pode retirar do Quadro 4, que tem por referência a Tabela 4 do RPCGE e engloba as receitas cobradas pela Administração Central e pela RAEOA.

Quadro 4 – Receitas Cobradas em 2024 por classificação Económica (milhares US\$)

Receita	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Receitas cobradas	% Relativa Receitas	Execução %
Impostos e Contribuições para a Segurança Social	212 650	212 650	217 484	9,6%	102,3%
Taxas, Coimas e outros Penalidades	28 910	28 910	26 418	1,2%	91,4%
Rendimentos	11 888	11 888	19 158	0,8%	161,2%
Transferências	1 479 472	1 484 472	1 394 127	61,6%	93,9%
Venda de Bens e Serviços	1 992	1 992	4 900	0,2%	246,0%
Ativos Financeiros	200 000	200 000	190 897	8,4%	95,4%
Passivos financeiros	25 000	25 000	17 701	0,8%	70,8%
Reposições não abatidas	0	0	18 086	0,8%	0,0%
Saldo de gerência	298 000	307 143	354 006	15,7%	115,3%
Operações extraorçamentais	0	0	19 043	0,8%	0,0%
Total Receitas	2 257 911	2 272 053	2 261 820	100,0%	99,5%

Fonte: OGE 2024 e CGE 2024

De acordo com a Conta Geral do Estado de 2024 e o Parecer da Câmara de Contas, a receita total cobrada ascendeu a USD 2.261.820.000 (dois mil duzentos e sessenta e um milhões e oitocentos e vinte mil dólares americanos), o que corresponde a uma taxa global de execução de 99,5% face ao orçamento final aprovado. Este resultado revela, em termos quantitativos, um desempenho globalmente muito elevado da arrecadação da receita pública.

Não obstante, a Comissão de Finanças Públicas, acompanhando a análise da Câmara de Contas, considera que a leitura da execução da receita deve ir além da taxa global de execução, atendendo às assimetrias relevantes entre as diferentes categorias económicas e à estrutura subjacente das fontes de financiamento do Estado.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

As receitas provenientes de impostos e contribuições para a Segurança Social atingiram USD 217,5 milhões, superando o valor inicialmente orçamentado, o que se traduz numa taxa de execução de 102,3%. A Comissão C regista positivamente este desempenho, que reflete melhorias na arrecadação fiscal e contributiva. Todavia, tal como salientado pela Câmara de Contas, o peso relativo desta categoria no total das receitas permanece reduzido, representando apenas 9,6%, o que evidencia a limitada autonomia financeira do Estado e a necessidade de reforço estrutural das receitas internas.

As receitas provenientes de taxas, coimas e outras penalidades ascenderam a USD 26.4 milhões, correspondendo a uma taxa de execução de 91,4%. Este nível de execução confirma as dificuldades persistentes na cobrança de receitas não fiscais e o contributo marginal desta rubrica para o financiamento do OGE, situação que a Comissão C considera merecedora de atenção no âmbito do reforço das receitas próprias do Estado.

Os rendimentos registaram uma execução significativamente superior ao previsto, atingindo USD 19,2 milhões, o que corresponde a uma taxa de execução de 161,2%.

As transferências mantiveram-se como a principal fonte de financiamento do Orçamento Geral do Estado, com uma taxa de execução de 93,9%. A Comissão C, em consonância com o Parecer da Câmara de Contas, sublinha que a predominância desta categoria, associada sobretudo às transferências do Fundo Petrolífero, evidencia a dependência estrutural do OGE em relação a recursos não renováveis, com implicações relevantes para a sustentabilidade das finanças públicas a médio e longo prazo.

A venda de bens e serviços apresentou uma execução de USD 4,9 milhões correspondendo a uma taxa de execução de 246%. Apesar desta alta execução, o peso desta rubrica no total da receita mantém-se residual (0,2%), o que demonstra a limitada capacidade de recuperação de custos pelos serviços públicos.

O saldo de gerência assumiu um peso significativo na estrutura da receita, superando o valor orçamentado, o que confirma a utilização recorrente de recursos transitados de exercícios anteriores. Adicionalmente, a existência de reposições não abatidas e de operações extraorçamentais não previstas no orçamento inicial suscita preocupações ao nível da transparência e da previsibilidade da informação financeira.

Assim, a Comissão de Finanças Públicas constata que a execução da receita em 2024 foi globalmente elevada e próxima do valor orçamentado, assegurando o equilíbrio formal das



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

contas públicas. Contudo, a análise por classificação económica confirma que o financiamento do Orçamento Geral do Estado continua assente numa estrutura de receitas pouco diversificada, fortemente dependente de transferências do Fundo Petrolífero, saldos de gerência e operações financeiras, enquanto as receitas fiscais e contributivas permanecem estruturalmente reduzidas.

Nestes termos, a Comissão C acompanha as conclusões da Câmara de Contas quanto à necessidade de reforço das receitas próprias do Estado, de redução progressiva da dependência de recursos não renováveis e de melhoria da transparência e previsibilidade das receitas públicas.

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA DO ESTADO

7.1. Despesas por categorias

O próximo Quadro segrega as despesas Classificação Económica do Setor Público Administrativo.

Quadro 5 – Execução orçamental da despesa em 2024, por categoria económica (milhares USD)

Despesa	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	% Relativa Receitas	Execução %
Salários e Vencimentos	472 413	489 388	446 601	25,7%	91,3%
Bens e Serviços Correntes	386 778	335 749	272 127	15,6%	81,1%
Transferências	930 476	958 928	671 104	38,6%	70,0%
Capital Menor	35 704	53 936	47 274	2,7%	87,6%
Capital Desenvolvimento	412 247	413 760	303 030	17,4%	73,2%
Total Despesas	2 237 619	2 251 762	1 740 136	100,0%	77,3%

Fonte: OGE 2024 e CGE 2024

Em 2024, a despesa total executada ascendeu a USD 1.740.136.000 (mil setecentos e quarenta milhões e cento e trinta e seis mil dólares americanos), o que corresponde a uma taxa global de execução de 77,3%. Este resultado evidencia uma baixa execução material do orçamento, com diferenças significativas entre categorias económicas, sugerindo limitações na capacidade de planeamento, aprovisionamento e implementação de determinadas rubricas, sobretudo nas mais dependentes de processos de contratação e de execução programática.

A rubrica de Salários e Vencimentos apresentou a execução mais elevada, com uma taxa de execução de 91,3%, representando cerca de 25,7% do total da despesa. Este padrão é

 19



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

consistente com a natureza rígida e previsível da despesa com pessoal, que tende a ser menos afetada por constrangimentos administrativos, mas confirma também o peso estrutural da despesa corrente obrigatória e a pressão que pode exercer sobre a margem orçamental disponível para despesa discricionária e investimento.

A categoria de Bens e serviços Correntes registou uma taxa de execução de 81,1%, representando 15,6% da despesa total. Importa notar que o orçamento final desta categoria foi reduzido face ao orçamento inicial, o que revela reprogramação intra-anual e possivelmente ajustamentos decorrentes de dificuldades de execução ou de redefinição de prioridades. Ainda assim, a execução algo baixa sugere persistência de atrasos no aprovisionamento e limitações operacionais, com potenciais impactos no funcionamento regular dos serviços públicos.

As Transferências constituíram a maior rubrica da despesa executada, representando 38,6% do total. Contudo, a taxa de execução foi relativamente baixa (70,0%). Este desempenho é particularmente relevante, dado que as transferências tendem a financiar programas sociais, subsídios e apoios a entidades e beneficiários, pelo que este baixo nível de execução pode traduzir atrasos na implementação de políticas públicas, insuficiências de operacionalização por entidades recetoras ou revisões durante o exercício que impediram a realização integral do montante orçamentado.

A categoria de Capital Menor, apesar de ter um peso reduzido na despesa total, de 2,7%, registou uma execução relativamente elevada, de 87,6%. Verifica-se ainda que o orçamento final desta rubrica aumentou de forma expressiva face ao orçamento inicial, indiciando reforços ao longo do ano, possivelmente para responder a necessidades operacionais emergentes, aquisição de equipamentos ou pequenos investimentos. Contudo, pela sua dimensão, esta categoria tem capacidade limitada de produzir efeitos estruturantes.

Por fim, o Capital de Desenvolvimento, essencial para investimento público e crescimento económico, executou USD 303 milhões, correspondendo a uma taxa de execução de 73,2% e a 17,4% da despesa total. Embora esta execução seja superior à verificada na categoria de Transferências, permanece abaixo do desejável para uma rubrica com forte impacto económico e social. Este nível de execução tende a refletir constrangimentos recorrentes associados à maturidade dos projetos, procedimentos de contratação pública, gestão de contratos e capacidade técnica de execução, podendo traduzir-se em atrasos em infraestruturas e menor efeito multiplicador do orçamento na economia.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo com o Relatório e Parecer da Câmara de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2024, a execução da Reserva de Contingência evidencia fragilidades relevantes de planeamento e de disciplina orçamental, apesar de existir enquadramento legal claro quanto à sua finalidade e condições de utilização.

Em primeiro lugar, o Relatório recorda que a Reserva de Contingência é uma dotação específica destinada a cobrir despesas urgentes e imprevistas, cuja utilização depende cumulativamente da verificação da urgência e da imprevisibilidade da despesa, competindo a sua gestão ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

No exercício de 2024, o OGE previu inicialmente uma dotação para “Contingência” no montante de USD 44,9 milhões, em linha com o regime legal que impõe a existência de uma reserva de contingência dentro de determinados limites percentuais da despesa orçamentada, tendo o orçamento final sido ajustado para USD 18,5 milhões. A CGE de 2024 reporta que a execução desta dotação totalizou USD 17,9 milhões, revelando uma utilização praticamente integral do montante disponível.

Contudo, a Câmara de Contas identifica um ponto crítico: foram realizados pagamentos no montante de cerca de cinco milhões de dólares através da Reserva de Contingência sem que os respetivos encargos preenchessem os requisitos legais de imprevisibilidade e inadiabilidade. Esta constatação é tratada como utilização indevida, por contrariar o propósito da dotação e por configurar um desvio aos princípios de rigor e disciplina orçamental.

O Relatório exemplifica despesas consideradas previsíveis e inseridas na atividade regular das entidades beneficiárias, que, por isso, deveriam ter sido planeadas e inscritas no orçamento nas rubricas adequadas. Entre os exemplos indicados constam aquisições de equipamentos e mobiliário, uniformização e equipamentos de comunicação, e uma transferência relacionada com pensões sociais para um período determinado, despesa esta que, sendo recorrente e legalmente exigível, deveria ter sido orçamentada atempadamente.

Um aspeto adicional de relevo prende-se com a fragilidade documental e de transparência do processo: no âmbito dos trabalhos preparatórios, a Câmara de Contas solicitou documentação de suporte (pedidos e autorizações) relativa à utilização da contingência, mas foi remetida apenas uma lista de entidades beneficiárias e montantes atribuídos, limitando a verificação da conformidade material dos critérios legais invocados.

 21

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

No plano institucional, a Câmara de Contas assinala ainda que este problema não é novo, tendo sido objeto de recomendações em exercícios anteriores, e reitera a necessidade de o Ministério das Finanças analisar criteriosamente os pedidos de utilização da Reserva de Contingência com base nos requisitos legais e nos princípios de boa gestão orçamental.

Em termos de apreciação crítica, a execução da Reserva de Contingência em 2024 sugere que esta dotação tem sido utilizada, em parte, como mecanismo de acomodação de falhas de planeamento orçamental, e não apenas como resposta a choques verdadeiramente imprevistos. Tal prática enfraquece a credibilidade do processo orçamental, reduz a transparência sobre a afetação real de recursos e pode distorcer o debate parlamentar, na medida em que despesas previsíveis acabam financiadas por uma dotação excecional que deveria ser residual e estritamente condicionada.

7.2. Despesas por Funções

A CGE 2024 reporta a despesa orçamentada e realizada em 2024, por categoria e por classificação das funções do Estado (classificação funcional).

Quadro 6 - Execução da Despesa do orçamento 2024, por Funções (USD Milhões)

Funções do Governo	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	% Relativa Receitas	Execução %
Serviços Públicos Gerais	961 330	952 079	617 283	35,5%	64,8%
Defesa	52 566	52 009	47 267	2,7%	90,9%
Segurança e ordem pública	26 722	28 043	23 681	1,4%	84,4%
Assuntos económicos	651 753	665 391	557 641	32,1%	83,8%
Proteção do ambiente	3 702	3 509	2 991	0,2%	85,2%
Habitação e infraestruturas coletivas	21 679	29 101	23 017	1,3%	79,1%
Saúde	77 080	95 550	79 139	4,5%	82,8%
Desporto, recreação, cultura e Religião	8 763	11 593	8 821	0,5%	76,1%
Educação	147 967	146 929	135 203	7,8%	92,0%
Proteção social	286 057	253 415	244 792	14,1%	96,6%
Total	2 237 619	2 237 619	1 739 834	100,0%	77,8%

Fonte: CGE 2024

O Quadro 5 acima descreve despesas do Governo em 2024, distribuídas pelas funções principais do Estado, oferecendo uma visão geral das prioridades do governo em termos de alocação de recursos. A informação sobre a execução orçamental está detalhada na página 58 da CGE 2024, e mais à frente nas páginas 306 a 308 (Anexo 1 - Declaração 3) do mesmo documento.

G. A. 22

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Para o ano financeiro de 2024, a despesa executada por funções totalizou USD 1.739.834.000 (mil setecentos e trinta e nove milhões e oitocentos e trinta e quatro mil dólares), o que corresponde a uma taxa global de execução de 77,8%. O quadro mostra uma forte concentração da despesa em duas funções — Serviços Públicos Gerais e Assuntos Económicos — que, em conjunto, representam cerca de 67,6% da execução, mas com níveis de execução distintos.

A função Serviços Públicos Gerais absorveu a maior parcela da despesa (35,5%), mas registou a mais baixa taxa de execução (64,8%), revelando uma execução material numa área transversal ao funcionamento do Estado. Este padrão sugere constrangimentos de planeamento, reprogramações e/ou dificuldades administrativas com impacto sistémico.

A função Assuntos Económicos foi a segunda maior (32,1%) e apresentou execução 83,8%, um resultado razoável, mas ainda indicativo de limitações na concretização de medidas e investimento com impacto no crescimento económico.

Nas funções sociais, observa-se uma execução comparativamente mais robusta. A Proteção Social apresentou a execução mais elevada (96,6%), com peso relevante (14,1%), evidenciando prioridade e previsibilidade, típica de prestações e transferências. A Educação também registou execução alta (92,0%). A Saúde, apesar de reforço do orçamento final, executou 82,8%, sugerindo limitações de absorção e de execução.

As funções de Defesa e Segurança e ordem pública exibiram execuções elevadas (99,9% e 84,4%, mas com peso reduzido no total. Funções de menor dimensão, como habitação e infraestruturas coletivas e desporto/cultura, apresentaram execuções medianas (setenta e nove vírgula um por cento e setenta e seis vírgula um por cento), refletindo maior sensibilidade a atrasos e reprogramações.

O principal elemento crítico deste quadro 5 é a baixa execução significativa em Serviços Públicos Gerais, que condiciona a execução global e aponta para fragilidades transversais da execução orçamental, enquanto as funções sociais revelam maior consistência e previsibilidade na utilização das dotações.

 23

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

7.4. Fundo COVID-19

A execução orçamental do Fundo Covid-19 no período de 2020 a 2024 alcançou um total de USD 432,4 Milhões, sendo que o maior volume de execução ocorreu em 2021, com um montante de USD 202,5 Milhões.

Na análise efetuada pela Câmara de Contas, identificaram-se as seguintes situações relativa de execução do Fundo Covid-19:

- ✓ Relativamente ao montante de 4.888,63 USD, associado a despesas não elegíveis no âmbito do Fundo Covid-19, a Comissão regista que, conforme referido no Relatório da Câmara de Contas, o valor ainda não foi formalmente reposto na conta do Estado, em linha com a recomendação formulada no parecer relativo a 2023. Esclarece-se, contudo, que o referido montante se encontra depositado no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste (BNCTL), aguardando a respetiva regularização contabilística e transferência para o cofre do Estado.

Neste contexto, a Comissão considera oportuno o prosseguimento das diligências necessárias à conclusão do procedimento de reposição, com vista à regularização integral da situação.

A ausência de informação na Conta Geral do Estado de 2024 relativa à execução final e à dissolução do Fundo constitui uma lacuna relevante em termos de transparência e de prestação de contas. O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 12/2020 é claro ao determinar que, uma vez dissolvido o Fundo, as verbas remanescentes devem ser obrigatoriamente transferidas para o Tesouro. Este mecanismo tem como finalidade evitar a manutenção indefinida de estruturas financeiras paralelas ao orçamento corrente e assegurar a reintegração integral de todos os recursos públicos no sistema geral de gestão financeira do Estado.

- ✓ A inexistência de qualquer referência a esta fase na CGE de 2024 sugere que o Fundo poderá não ter sido formalmente encerrado, ou, em alternativa, que a informação relativa ao seu encerramento e à transferência dos saldos remanescentes não foi devidamente reportada. Em ambos os casos, tal omissão compromete a fiabilidade da Conta Geral do Estado e dificulta o escrutínio efetivo da legalidade e regularidade da gestão dos fundos públicos.

A Câmara de Contas constatou, no seu relatório e parecer, a ausência de informação sobre a execução e a dissolução do Fundo Covid-19 na CGE de 2024. Esta não apresenta qualquer ponto específico relativo à execução final nem ao processo formal de dissolução do Fundo, conforme previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 14 de abril, que determina

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

que, após a dissolução do Fundo, as verbas remanescentes devem ser transferidas para o Tesouro.

Em comparação com a CGE de 2023, que fornecia informação mais detalhada, a CGE de 2024 limita-se a indicar os seguintes saldos:

- a) Saldo de caixa do Fundo: 432 mil USD;
- b) Saldo em dinheiro do Fundo Covid-19 na RAEOA até 31 de dezembro: 906.125,08 USD;
- c) Saldo relativo à Cesta Básica na RAEOA: 549.974,72 USD.

Não obstante, em sede de audição, o Presidente da RAEOA esclareceu que o saldo relativo à Cesta Básica, no montante de 549.975 USD, foi transferido para a conta do Tesouro no dia 4 de agosto de 2025, enquanto o saldo em dinheiro, totalizando 906.125 USD, permanecia, à data da presente análise, na conta da RAEOA.

Diante dessas questões relacionadas à administração do Fundo Covid-19, a Comissão também recomenda ao Governo através do Ministério das Finanças, para garantir a devolução de custos não elegíveis e formalizar a culminação do Fundo mediante a transferência de saldos remanescentes para o Tesouro, conforme imposto pela legislação, sublinha necessidade imperiosa de rigor orçamental e estrita observância do quadro legal.

7.5. Fundo das Infraestruturas

O Fundo das Infraestruturas (FI) constitui o principal instrumento de financiamento do investimento público em Timor-Leste, assumindo um papel determinante na execução do capital de desenvolvimento. No exercício de 2024, a Câmara de Contas sublinha que uma parte substancial do investimento do Estado foi realizada através do FI, o qual financiou USD 224.682.564, o que representa cerca de 75% do montante orçamentado. A execução aumentou cerca de 40% face ao ano anterior (quando a despesa em 2023 foi de USD 160,5 milhões). Do total executado, USD 17,7 milhões foram financiados por recursos provenientes de empréstimos.

A Câmara de Contas interpreta este desempenho como sinal de maior capacidade de mobilização financeira, mas alerta que a análise da execução deve ser acompanhada por uma avaliação rigorosa da qualidade da despesa, do cumprimento das regras de aprovisionamento e da fiabilidade da informação reportada na CGE.

 25

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A despesa do FI encontra-se organizada por programas, destacando-se que a maior parte do orçamento foi alocado ao programa Estradas e Pontes, com uma execução de USD 97,9 milhões de dólares, sendo este o eixo dominante do FI em 2024. A Conta Geral do Estado apresenta na página 60 uma tabela com as dotações orçamentais e execução por Programa.

Quadro 7 – Execução do Fundo das Infraestruturas em 2024, por Programas (milhares USD)

Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	% Relativa Receitas	Execução %
Estradas e Pontes	91 016	120 550	97 932	43,6%	81,2%
Tecnologia de Informação e Comunicação	31 270	31 139	26 210	11,7%	84,2%
Manutenção, Reabilitação e Resposta as Estruturas Danificadas Calamidades	34 940	28 656	25 428	11,3%	88,7%
Agricultura	10 539	12 623	11 500	5,1%	91,1%
Eletricidade	16 669	9 569	6 898	3,1%	72,1%
Inclusão Social	2 116	8 323	6 657	3,0%	80,0%
Água e Saneamento	1 834	9 406	5 932	2,6%	63,1%
Desenvolvimento Rural e Urbano	8 797	9 877	5 366	2,4%	54,3%
Turismo	1 471	5 825	3 846	1,7%	66,0%
Funcionamento e Desenvolvimento Institucional	11 953	8 684	3 486	1,6%	40,1%
Educação e Formação	342	3 506	3 058	1,4%	87,2%
Saúde	5 957	5 957	2 647	1,2%	44,4%
Gestão das Finanças Públicas	4 907	4 542	2 189	1,0%	48,2%
Defesa Nacional	398	1 820	1 684	0,7%	92,5%
Cultura e Património	1 100	1 100	1 037	0,5%	94,3%
Aumento Sustentável da Produtividade e Produção	834	1 094	887	0,4%	81,1%
Segurança Nacional	2 857	2 581	862	0,4%	33,4%
Aeroporto	3 936	4 418	499	0,2%	11,3%
Portos	401	627	417	0,2%	66,5%
Investimento e Diversificação Económica	2 795	2 793	376	0,2%	13,5%
Aproximar os Serviços dos Tribunais da População	1 293	2 297	70	0,0%	3,0%
Acesso à Justiça	350	350	0	0,0%	0,0%
Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais	40 400	570	0	0,0%	0,0%
Garantir à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação	100	27	0	0,0%	0,0%
Transportes	80	20	0	0,0%	0,0%
Sub Total	276 355	276 354	206 981	92,1%	74,9%
Empréstimos	25 000	25 000	17 701	7,9%	70,8%
Total Despesas	301 355	301 355	224 683	100,0%	74,6%

Fonte: CGE2024 e RPCGE 2024

Entre os programas com níveis relevantes de execução, a Câmara de Contas regista, designadamente, além do Programa Estradas e Pontes, a execução no programa de Tecnologia de Informação e Comunicação, com USD 26,2 milhões, correspondente a 84,0% do orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

atribuído a este Programa. Em sentido inverso, a Comissão C destaca um problema recorrente e estrutural: vários programas continuaram sem qualquer execução, incluindo Acesso à Justiça, Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais, Garantir a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação e Transportes.

Particularmente expressivo é o caso do programa Acesso à Justiça, que tem dotações aprovadas desde 2022 e, ainda assim, não registou execução entre 2022 e 2024. A Câmara de Contas refere que a principal razão invocada se prende com o facto de o responsável pelo projeto se encontrar ainda na fase de elaboração de termos de referência e do processo de aprovisionamento, sendo apontado que apenas em dezembro de 2024 foram aprovados documentos técnicos essenciais (como DED e BoQ), contribuindo para atrasos no início da execução. Esta situação evidencia deficiências de planeamento, maturidade de projetos e capacidade de implementação, com impacto direto na eficiência do uso de recursos públicos.

Um dos pontos críticos reiterados no Relatório e Parecer é a falta de consistência entre a informação divulgada no OGE e na CGE, fragilidade já assinalada no exercício anterior. A Câmara de Contas e a Comissão C consideram que estas divergências comprometem a fidedignidade da informação constante nos relatórios públicos e dificultam a identificação clara dos valores efetivos, afetando a transparência e a responsabilização política e financeira.

A Câmara de Contas identifica divergências concretas nos valores do orçamento final de programas do FI, exemplificando com a tabela de divergência entre Lei do OGE, CGE 2024 e declaração de despesas, em particular nos programas de Estradas e Pontes, Funcionamento e Desenvolvimento Institucional e Eletricidade.

A dimensão mais crítica evidenciada no Relatório e Parecer relativamente ao FI prende-se com a execução de obras públicas sem formalização contratual. A Câmara de Contas reporta a identificação de 62 projetos executados sem contrato formal, no âmbito de decisões relacionadas com o CAFI, e contextualiza a aprovação do Decreto-Lei n.º 15/2024, de 20 de março, que instituiu um regime extraordinário de aprovisionamento por ajuste direto para contratos de obras iniciadas sem formalização contratual, com o objetivo de viabilizar pagamentos relativos a essas obras. A Câmara de Contas é clara ao afirmar que a aprovação deste regime extraordinário não elimina a irregularidade material: o facto de o CAFI ter autorizado a execução de projetos sem que, à data, estivessem cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis mantém-se como uma falha grave de legalidade e de boa gestão financeira pública.

 27

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

No âmbito desse regime, a Câmara de Contas refere que, durante 2024, foram formalizados 17 contratos, de um total de 62 identificados no diploma, tendo sido efetuado um pagamento total de USD 11,5 milhões relativamente aos contratos formalizados.

7.6. Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA)

O Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) constitui um instrumento financeiro específico criado com o objetivo de apoiar o desenvolvimento económico, social e infraestrutural do Município de Ataúro, atendendo às suas particularidades geográficas, económicas e sociais. Enquanto fundo especial integrado no perímetro do Setor Público Administrativo, a sua gestão e execução financeira encontram-se sujeitas aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, boa governação financeira e prestação de contas, bem como às normas da Lei de Enquadramento Orçamental.

No âmbito da Conta Geral do Estado de 2024, o FEDA é objeto de apreciação pela Câmara de Contas, sendo avaliado quanto à sua execução orçamental, à conformidade dos registos contabilísticos e à observância das regras aplicáveis aos fundos especiais do Estado.

Da análise efetuada ao Relatório e Parecer da Câmara de Contas 2024, constata-se que a execução financeira do FEDA reflete, de um modo geral, as dificuldades estruturais associadas à implementação de instrumentos financeiros específicos em contextos territoriais com limitações de capacidade administrativa e técnica.

Quadro 8 – Execução da Despesa do FEDA por Programa em 2024 (milhares USD)

Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	Execução %
Conectividade de Infraestruturas	1 689	1 689	1 650	97,7%
Funcionamento e Desenvolvimento Institucional	1 035	1 035	682	65,9%
Total FEDA	2 724	2 724	2 332	85,6%

Fonte: CGE 2024

A Comissão de Finanças Públicas regista que, apesar da existência de dotações orçamentais destinadas ao FEDA, a execução efetiva dos recursos nem sempre atinge níveis compatíveis com os objetivos estratégicos definidos para o desenvolvimento do Município de Ataúro. Tal situação sugere a existência de constrangimentos ao nível do planeamento, da programação financeira, da preparação de projetos e dos procedimentos de execução da despesa.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

No que respeita à apresentação da informação financeira, a Comissão observa que, embora o FEDA esteja incluído na Conta Geral do Estado, subsistem limitações na desagregação e na clareza da informação disponibilizada, dificultando a avaliação detalhada da afetação dos recursos, da natureza da despesa realizada e do grau de concretização dos objetivos do Fundo.

A Câmara de Contas assinala a necessidade de reforçar a consistência dos registos contabilísticos e de assegurar uma articulação mais clara entre a execução orçamental do Fundo e os resultados efetivamente alcançados no território de Ataúro, em linha com os princípios da transparência e da prestação de contas.

A Comissão de Finanças Públicas considera que a eficácia do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro deve ser avaliada não apenas pela taxa de execução financeira, mas sobretudo pelo seu impacto concreto no desenvolvimento económico e social do Município. Neste contexto, importa assegurar que os recursos alocados ao Fundo sejam orientados para projetos estruturantes, sustentáveis e alinhados com as prioridades locais, nomeadamente nos domínios das infraestruturas básicas, do acesso a serviços públicos essenciais, do desenvolvimento económico local e da melhoria das condições de vida da população.

A ausência de mecanismos claros de avaliação de resultados e de indicadores de desempenho limita a capacidade de aferir o contributo efetivo do Fundo para os objetivos que presidiram à sua criação.

Face ao exposto, a Comissão de Finanças Públicas entende que o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro constitui um instrumento relevante de política pública para a promoção do desenvolvimento local, mas que a sua eficácia depende de um reforço significativo da capacidade de planeamento, execução e monitorização.

A Comissão considera igualmente essencial que o Governo assegure uma gestão rigorosa e transparente do Fundo, em estrita conformidade com o enquadramento legal aplicável, garantindo que os recursos públicos afetos ao FEDA sejam utilizados de forma eficiente, eficaz e orientada para resultados concretos.

7.7 Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano

Em 2024, um marco significativo ocorreu na arquitetura jurídica do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH), refletindo uma ambição governamental de modernizar a sua atuação. A alteração da sua natureza jurídica, que o transformou de um fundo especial sem

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

personalidade jurídica para um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sinaliza uma mudança paradigmática. Esta reconfiguração visa, fundamentalmente, aprimorar a capacidade institucional do fundo, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente dos fundos dedicados à formação e valorização dos recursos humanos.

O Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH) emerge como um instrumento financeiro crucial, desenhado especificamente para catalisar o aprimoramento dos recursos humanos. O seu objetivo é promover a capacitação de longo prazo em áreas consideradas estratégicas para o futuro do país, garantindo que a prosperidade económica e social se torne uma realidade duradoura.

A implementação de um novo modelo estrutural introduziu alterações significativas na sua composição orgânica. o FDCH passou a integrar os seguintes órgãos: o Conselho de Administração, o Diretor Executivo e o Fiscal Único. No entanto, um elemento fundamental desta arquitetura, o Fiscal Único, cuja previsão legal existe desde a adoção da nova estrutura, permanece por nomear, levantando questões pertinentes sobre a fiscalização e a plena operacionalidade do sistema de controlo interno.

Execução orçamental

No exercício de 2024, o FDCH foi dotado de um orçamento final de 16,4 milhões USD. Este valor representa o teto de despesas e receitas que a instituição projetou a gerir.

A receita do FDCH baseou-se em duas fontes principais: receitas próprias e por transferências provenientes do OGE. O orçamento total de receita previsto era 16,4 milhões USD. Contudo, a execução orçamental da receita, foi de 13,4 milhões USD, o que corresponde a uma taxa de execução de aproximadamente 82%, indica que o FDCH conseguiu arrecadar e utilizar a maior parte de seu orçamento previsto para o exercício de 2024. No que diz respeito às despesas realizadas totalizaram 15,8 milhões USD, representando uma taxa de execução de 97% do orçamento disponível.

Quadro 9 – Execução do orçamento do FDCH em 2024 (milhares USD)

 30



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Designação	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	Taxa de Execução
Recebimento:				
Receitas não Fiscais			37 102	
Transferências de outras entidades governamentais	16 400 668	16 400 668	13 312 576	81%
Outros Recebimentos			37 488	
Total Receitas	16 400 668	16 400 668	13 387 166	82%
Pagamentos:				
Despesas com Pessoal	2 697 097	2 869 457	2 760 744	96%
Utilização de bens e serviços	4 226 374	4 259 114	4 072 397	96%
Consumo de ativos	99 300	268 300	228 731	85%
Benefícios sociais	9 377 897	9 003 797	8 821 171	98%
Total Despesa	16 400 668	16 400 668	15 883 043	97%
Exedente/deficit			-2 495 877	

Fonte: CGE 2024

Conforme a tabela acima, revelou uma discrepância significativa entre o orçamento aprovado e a execução real das receitas. Especificamente, o relatório apontou que o orçamento do FDCH não contemplava as receitas provenientes de receitas fiscais e outros recebimentos, apesar de montantes consideráveis terem sido efetivamente cobrados, nomeadamente 37,1 mil USD e 37,4 mil USD respetivamente. Esse desajuste levanta sérias preocupações da Comissão C sobre o processo de planeamento orçamental e a integridade dos registos financeiros do fundo.

Identificou-se também no relatório que ao final do exercício de 2024, o FDCH apresentou um resultado orçamental negativo. Um resultado orçamental negativo, ou défice orçamental, indica que as despesas realizadas durante o período excederam as receitas efetivamente arrecadadas. O caso do FDCH, que registou um défice orçamental de 2,4 milhões USD no final do exercício, a compensação primária veio da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa existentes no início do período, totalizando 3 milhões USD. Este montante elevado de liquidez inicial é crucial, pois permitiu absorver integralmente o défice, deixando ainda um excedente de caixa. A compensação do défice envolveu também outros elementos do balanço patrimonial. Os adiantamentos de exercícios anteriores, no valor de 6,9 mil USD, representam fundos antecipados que deveriam ter sido justificados. O facto de estes adiantamentos não terem sido acompanhados de relatórios justificativos constitui uma falha de transparência. Além disso, foram utilizados na compensação do défice os montantes a pagar em imposto, no valor de 209,1 mil USD. A gestão destes pagamentos, quer tenham sido liquidados com a caixa remanescente,

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

quer tenham sido simplesmente mantidos como dívida a curto prazo, influência o fluxo de caixa futuro. A utilização de saldos a pagar como forma de “cobrir” o défice demonstra que a entidade está a postergar obrigações financeiras imediatas, trocando um défice orçamental por um aumento de passivos, o que, embora resolva imediato do encerramento, a Comissão C está preocupada, pois isso criará pressão para o próximo exercício.

A verificação realizada pela CdC revelou que o saldo em caixa reportado do FDCH ao final do exercício fiscal de 2024 era 808,3 mil USD. Em contrapartida, a comparação com os extratos bancários do BCTL demonstra um saldo bancário muito maior, atingindo quase 2 milhões USD para o mesmo exercício. Por outro lado, o FDCH não é capaz de oferecer as informações detalhadas necessárias para entender as possíveis causas dessas discrepâncias.

Quadro 10 – Execução das Despesas do FDCH em 2024, por programa (milhares USD)

Programa	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução Real	Execução %
Qualificação Profissional	1 154	1 154	1 132	98%
Formação Técnica	3 714	3 519	3 426	97%
Bolsas de Estudo	9 871	9 747	9 425	97%
Boa Governação e Gestão Institucional	1 662	1 981	1 798	91%
Despesas Totais	16 401	16 401	15 781	96%

Fonte: CGE 2024

A tabela acima mostrou que no ano de 2024, a despesa realizada o fundo totalizou 15,7 milhões USD, correspondendo a taxa de execução de 96%. Este dado, conforme indicado no relatório Anual das Atividades, sinaliza que não houve subutilização de recursos ou atrasos significativos na implementação dos projetos planeados. O impacto social do investimento de 15,7 M USD materializa-se através do número total de 10.964 beneficiadas. A distribuição destes beneficiários entre quatro programas principais revela as prioridades estratégicas do FDCH para 2024.

O programa de “Bolsas de Estudos” destacou-se como o de maior alcance, com 4.790 beneficiários. Este foco indica um reconhecimento da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Em segundo lugar, o programa de “Qualificação Profissional” auxiliou 3.470 beneficiários, seguido pelo programa “Formação Técnica” e o



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

programa "Boa Governação e Gestão Institucional", cujos beneficiários totalizaram 1.765 e 939, respetivamente.

Houve uma discrepância entre os montantes reportados em diferentes documentos, como se verifica na análise efetuada pela Câmara das Contas sobre o fundo. A constatação de uma divergência de 102 mil USD entre o montante total de despesas programadas do FDCH apresentado na CGE de 2024, de 15,7 M USD, e o valor constante no Relatório Financeiro Anual de 2024, de 15,9 M USD, aponta para falhas nos processos de consolidação e prestação de contas. Conforme informação dada pela CdC no seu relatório, disse que esta divergência de 102 mil USD não foi devidamente justificada, nem acompanhada de documentação de suporte que permita aferir a sua origem. A observação da Comissão C sobre divergência de dados indica a necessidade de rever os procedimentos de consolidação de dados entre os diferentes sistemas de informação utilizados para gerar a CGE e Relatório Financeira Anual.

7.8. Setor Empresarial do Estado em 2024

As empresas públicas integram o Setor Público Empresarial do Estado e desempenham um papel relevante na prestação de serviços essenciais, na execução de políticas públicas e no apoio ao desenvolvimento económico e social. Enquanto entidades controladas pelo Estado, a sua atividade financeira e patrimonial deve observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, boa governação e prestação de contas, encontrando-se sujeita à fiscalização do Parlamento Nacional e da Câmara de Contas.

No âmbito da Conta Geral do Estado de 2024, a apreciação das empresas públicas assume particular importância, tendo em conta o impacto potencial destas entidades na sustentabilidade das finanças públicas, quer através de transferências orçamentais, quer por via de responsabilidades contingentes e riscos fiscais implícitos.

A Comissão de Finanças Públicas regista que, conforme assinalado pela Câmara de Contas, subsistem limitações no perímetro de consolidação da Conta Geral do Estado relativamente às empresas públicas. Em particular, nem todas as empresas públicas se encontram plenamente refletidas na CGE de 2024, seja ao nível da consolidação financeira, seja na apresentação sistematizada da sua situação económico-financeira, nomeadamente a Eletricidade de Timor-Leste, E.P. e Be'e Timor-Leste, E.P.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Esta situação dificulta uma visão global e integrada do Setor Público Empresarial, limitando a capacidade do Parlamento Nacional para avaliar, de forma rigorosa, o desempenho financeiro das empresas públicas e o seu impacto efetivo nas contas do Estado.

Da análise efetuada, a Comissão observa que uma parte significativa das empresas públicas continua a apresentar resultados financeiros frágeis, mantendo uma elevada dependência de transferências da Administração Central para assegurar o seu funcionamento corrente e o cumprimento das suas obrigações.

Esta dependência estrutural reduz os incentivos à eficiência económica e operacional e contribui para o aumento da pressão sobre o Orçamento Geral do Estado, constituindo um fator de risco para a sustentabilidade das finanças públicas no médio e longo prazo.

A Comissão de Finanças Públicas sublinha que a situação financeira das empresas públicas encerra riscos fiscais relevantes, nomeadamente sob a forma de garantias implícitas do Estado, passivos contingentes e necessidade de recapitalizações futuras.

A insuficiente divulgação sistemática destes riscos na Conta Geral do Estado limita a transparência orçamental e dificulta a avaliação do impacto potencial das empresas públicas sobre a posição financeira global do Estado, contrariando as boas práticas internacionais de governação financeira pública.

No domínio da governação, a Comissão regista que persistem fragilidades ao nível dos mecanismos de controlo interno, da profissionalização da gestão e da responsabilização dos órgãos de administração das empresas públicas.

A Câmara de Contas tem vindo a assinalar a necessidade de reforçar a prestação de contas das empresas públicas, designadamente através da apresentação atempada de demonstrações financeiras auditadas, da clarificação das relações financeiras com o Estado e da definição de objetivos de desempenho claros e mensuráveis.

A Comissão de Finanças Públicas entende que a reforma do Setor Público Empresarial constitui um elemento central para o reforço da sustentabilidade das finanças públicas e da eficiência da intervenção do Estado na economia. Tal reforma deve assentar numa clarificação do papel estratégico das empresas públicas, na redução da dependência de transferências orçamentais e no fortalecimento dos mecanismos de governação e controlo financeiro.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A Comissão considera igualmente essencial que o Governo assegure a inclusão plena e transparente das empresas públicas no perímetro da Conta Geral do Estado, permitindo ao Parlamento Nacional exercer de forma efetiva as suas competências de fiscalização.

7.9. RAEOA

A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) constitui uma pessoa coletiva territorial de direito público com competência regional, instituída pela Lei n.º 3/2014, na redação dada pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro. Dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a Região dispõe de órgãos próprios de governo e de consulta, bem como de serviços públicos e de um quadro de pessoal específico⁶.

No plano económico, a RAEOA tem como prioridade fomentar o desenvolvimento inclusivo de Oe-Cusse Ambeno, privilegiando ações socioeconómicas que elevem o bem-estar e a qualidade de vida da população. Cabe à Região implementar um novo modelo de economia social de mercado, focado em dinamizar e acelerar o crescimento regional de forma equitativa e sustentável. Adicionalmente, a RAEOA visa afirmar-se como um polo de competitividade e um centro de desenvolvimento sub-regional e regional, capaz de atrair investimento e promover a criação de emprego.

Execução orçamental da receita da RAEOA

A tabela que se segue apresenta a discriminação das receitas cobradas pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) no ano de 2024, evidenciando os montantes arrecadados por categoria de receita.

⁶ Cf. n.º 2 do artigo 2.º da Lei 3/2014, e n.º 1 do artigo 1.º do DL 5/2015, de 22/01, que aprova o Estatuto da RAEOA, doravante designado apenas por Estatutos.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Quadro 11 – Execução das Receitas da RAEOA (milhares USD)

Tabela n.º 12: Receita da RAEOA

Descrição	Dotação Orçamento 2024 (em milhares de US\$)					Dotação Orçamento 2023 (em milhares de US\$)			Variação orçamentária (2024 vs 2023)	
	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Final	Receitas Cobradas	%	Dotação Final	Receitas Cobradas	%	USD	%
	A	B	C=A+B	D	E=D/C	F	G	H=G/F	I=D-G	J=I/G
Receitas Fiscais	0	0	0	1.174	0%	0	1.478	0%	(304)	-21%
Impostos e contribuições para a Segurança Social	0		0	1.173	0%	0	1.474	0%	(301)	-20%
Direitos de Aduaneiro de Importação	0		0	1	0%	0	4	0%	(3)	-86%
Receitas não Fiscais	2.292	0	2.292	2.252	98%	1.342	2.819	210%	(568)	-20%
Taxas, Coimas e outras Penalidades	2.292	0	2.292	393	17%	1.342	199	15%	193	97%
Rendimentos		0	0	1.160	0%	0	1.587	0%	(428)	-27%
Vendas de bens e serviços		0	0	699	0%	0	1.032	0%	(333)	-32%
Outras Receitas Correntes				0	0%	0	1	0%	(1)	-100%
Transferências		0	0	0	0%	0	0	0%	0	
Ativos Financeiros e Passivos Financeiros		0	0	0	0%	0	370	0%	(370)	-100%
Saldo de gerências	78.000	0	78.000	102.293	131%	118.698	168.008	142%	(65.714)	-39%
Total Receitas	80.292	0	80.292	104.545	130%	120.039	171.197	143%	(66.652)	-39%

Fonte: CGE 2024

Como podemos observar, o quadro orçamental revela uma contração significativa na capacidade de arrecadação e nos saldos disponíveis. O total de receitas cobradas desceu de 171.197 milhares de USD em 2023 para 104.545 milhares de USD em 2024, o que representa uma queda de 39% (-66.652 de USD).

As receitas fiscais, provenientes de impostos e contribuições para a segurança social, registaram em 2024 um desempenho negativo, traduzido numa redução de 21% face ao ano anterior. No que respeita à sua composição, a principal componente continuou a ser constituída pelos impostos e contribuições para a Segurança Social, que totalizaram 1.173 milhares de USD, enquanto os direitos aduaneiros de importação assumiram um peso praticamente residual, com apenas 1 milhar de USD arrecadado, refletindo uma diminuição acentuada de 86%.

As receitas não fiscais evidenciaram, em 2024, um comportamento global de decréscimo, registando uma variação negativa de 20%, ainda que com evoluções diferenciadas entre as suas componentes. Com efeito, destaca-se o aumento significativo das taxas, coimas e outras penalidades, que cresceram 97%, passando de 199 para 393 milhares de USD. Em sentido contrário, os rendimentos e as vendas de bens e serviços apresentaram quebras de 27% e 32%, respetivamente, contribuindo para a redução global deste tipo de receita. Não obstante, a taxa

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

de execução face à dotação final atingiu 98%, refletindo um nível de previsão mais realista quando comparado com a sobre-execução de 210% verificada em 2023.

No que respeita ao saldo de gerência, este manteve-se, em 2024, como a componente de maior peso no orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), embora tenha evidenciado uma redução significativa. Com efeito, o montante apurado diminuiu de 168 milhões de USD, em 2023, para 102,2 milhões de USD, em 2024, o que corresponde a uma variação negativa de 39%. Esta evolução traduz uma utilização acentuada dos recursos acumulados em exercícios anteriores e/ou uma redução das transferências da Administração Central para a Região.

Execução orçamental das despesas da RAEOA

Orçamento da RAEOA, integrado no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Especial (FED), é aprovado pelo Parlamento Nacional no âmbito do Orçamento Geral do Estado (OGE). Para o exercício de 2024, o OGE prevê um total de 60 milhões de USD destinados à Região, dos quais 40 milhões de USD são atribuídos diretamente à RAEOA e 20 milhões de USD são afetos ao FED.

A tabela que se segue apresenta a discriminação das Despesa realizadas, por categoria, pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) no ano de 2024.

Quadro 12 – Execução das Despesas da RAEOA em 2024 (milhares USD)

Tabela n.º 16: Despesas da RAEOA

Designação	Dotação Orçamento 2024 (em milhares de US\$)					Dotação Orçamento 2023 (em milhares de US\$)			Variação orçamentária (2024 vs 2023)	
	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Final	Execução	% Execução	Dotação Final	Execução	% Execução	USD	%
	A	B	C=A+B	D	E=D/C	F	G	H=G/F	I=D-G	J=I/G
Salários e Vencimentos	14.950	2.262	17.211	15.185	88%	15.852	12.551	79%	2.634	21%
Bens e serviços	21.021	(2.122)	18.899	13.225	70%	22.631	16.150	71%	(2.925)	(18%)
Transferência Pública	7.179	(871)	6.308	3.028	48%	7.393	6.219	84%	(3.191)	(51%)
Capital Menor	350	732	1.082	514	0	1.381	658	0	(1.44)	0
Capital de Desenvolvimento	16.500	0	16.500	8.701	53%	36.505	27.890	76%	(19.189)	(69%)
Total Despesas	60.000	0	60.000	40.654	68%	83.762	63.468	76%	(22.814)	(36%)

Fonte: CGE 2024



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Em 2024, de acordo com os dados constantes da tabela, a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse e Ambeno (RAEOA) registou uma execução orçamental de 40,6 milhões de USD, correspondente a uma taxa de execução de 68 %, o que representa uma diminuição de 22,8 milhões de USD face ao exercício anterior.

No que respeita à estrutura da despesa, verifica-se que a rubrica de Salários e Vencimentos apresenta o maior nível de execução, no montante de 15,2 milhões de USD, equivalente a 88 % da dotação prevista. Segue-se a rubrica de Bens e Serviços, com uma execução de 13,1 milhões de USD, correspondente a 69 % do orçamento aprovado, enquanto a rubrica de Capital de Desenvolvimento registou uma taxa de execução de apenas 53 %.

Importa referir que, no âmbito da audição realizada entre a Comissão e a RAEOA, em 30 de janeiro de 2026, a Comissão questionou a RAEOA relativamente à alteração orçamental verificada na rubrica “Salários e Vencimentos”, cujo montante passou de 14,9 milhões de USD para 17,2 milhões de USD, correspondendo a um acréscimo de 2,3 milhões de USD, financiado por via da rubrica de Bens e Serviços. Em resposta, o Presidente da RAEOA esclareceu que tal alteração resultou da não previsão, no plano orçamental inicial, da estrutura orgânica do Fundo Especial de Desenvolvimento (FED), bem como do aumento do número de contratos de trabalho a termo certo.

Todavia, verifica-se que a despesa efetivamente realizada na rubrica “Salários e Vencimentos” ascendeu apenas a 15,8 milhões de USD, o que evidencia fragilidades ao nível do planeamento orçamental por parte da RAEOA, uma vez que tal alteração orçamental implicou o sacrifício de verbas inicialmente afetas à rubrica de Bens e Serviços.

Durante o exercício de 2024, não se verificaram transferências da Administração Central para a RAEOA, uma vez que o saldo de gerência disponível se revelou suficiente para fazer face às necessidades de financiamento. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo existente ascendia a 62,4 milhões de USD, transitando para o exercício seguinte como saldo de gerência.

A Câmara de Contas identificou discrepâncias entre os valores constantes da Conta Geral do Estado e os apresentados no Relatório de Atividades e Prestação de Contas da RAEOA, relativos ao exercício de 2024, evidenciando fragilidades no processo de consolidação da informação financeira. Nesse contexto, concluiu que tais divergências comprometem a fiabilidade e a transparência da informação orçamental e financeira, refletindo insuficiências nos mecanismos de reporte e reconciliação contabilística entre o Ministério das Finanças e a RAEOA.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Relativamente a esta constatação da Câmara de Contas, e uma vez mais no âmbito da audição realizada, a Comissão questionou de forma incisiva a RAEOA quanto à divergência identificada. Em resposta, o Presidente da RAEOA reconheceu a existência de discrepâncias entre o relatório de contas da RAEOA remetido à Câmara de Contas e a Conta Geral do Estado consolidada pelo Ministério das Finanças, sublinhando que tal situação resultou de insuficiências ao nível da coordenação entre o Ministério das Finanças e a RAEOA na elaboração da informação financeira consolidada da Conta Geral do Estado de 2024, assegurando, contudo, que esta situação não se repetirá no futuro.

A Comissão de Finanças Públicas, não obstante reconhecer o nível de execução alcançado, manifesta preocupação quanto à redução significativa das receitas face ao exercício anterior e às fragilidades identificadas pela Câmara de Contas, considerando essencial o reforço dos mecanismos de planeamento, controlo e reporte financeiro, de modo a assegurar maior rigor, transparência e fiabilidade na execução orçamental.

Por último, relativamente à aeronave da RAEOA, a Câmara de Contas concluiu que a sua operação se revelou financeiramente inviável, marcada por custos excessivos e défices operacionais persistentes no período de 2021 a 2024, os quais totalizaram 5,7 milhões de USD. Foi ainda apurado que a RAEOA efetuou um pagamento no montante de 4 164 USD à empresa fornecedora de combustível sem que tivesse sido previamente formalizado o respetivo contrato, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública e à execução da despesa.

Relativamente a esta constatação da Câmara de Contas, em sede de audição, o Presidente da RAEOA reconheceu a ocorrência da situação em causa e comprometeu-se a proceder à reavaliação da gestão operacional da aeronave, bem como a informar o Governo Central, no sentido de serem adotadas as medidas adequadas para a sua reoperacionalização, de modo a facilitar a mobilidade da população entre Díli e Oe-Cusse.

Quanto ao pagamento da fatura sem que existisse contrato formal, o mesmo ocorreu durante a liderança do anterior Presidente da RAEOA, não obstante o atual Presidente ter assumido a responsabilidade pela respetiva regularização.

Por fim, no que respeita à Recomendação n.º 12 formulada pela Câmara de Contas no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, na qual se recomenda que "seja nomeado com celeridade o Conselho Fiscal do Fundo Especial de Desenvolvimento da RAEOA, órgão que

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

se encontra em falta desde 2022”, o Presidente da RAEOA, em sede de audição, informou que os membros daquele órgão de administração já foram nomeados e que se encontram em funções desde o mês de setembro de 2025.

8. SEGURANÇA SOCIAL

A análise do subsetor da Segurança Social no âmbito do processo de apreciação da Conta Geral do Estado de 2024 por parte da Comissão de Finanças Públicas do Parlamento Nacional, foi efetuada com base na informação constante do Relatório da CGE apresentada pelo Governo, e no Relatório e Parecer da Câmara de Contas, que nela se baseou para efeitos de emissão da sua opinião.

Em 2024, o Orçamento do subsetor da Segurança Social ascendeu a 361,7 milhões de USD, integrando os orçamentos do Instituto Nacional de Segurança Social e do Fundo de Reserva da Segurança Social. De acordo com a CGE, as receitas consolidadas da Segurança Social somaram 328 milhões de USD, incluindo o saldo da gerência anterior, no montante de 9,1 milhões de USD, tendo-se os gastos fixado em 92,2 milhões de USD, o que corresponde a uma taxa de execução orçamental de 93%

Quadro 13 – Execução da Conta da Segurança Social em 2024 (Milhões USD)

Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	Execução %
Receitas fiscais				
Impostos e Contribuição para a Segurança Social	55 861	55 861	29 466	52,7%
Direitos de Aduaneiro de Importação	0	0	0	0,0%
Receitas Não Fiscais				
Taxas, Coimas e outras Penalidades	0	0	0	0,0%
Rendimentos	5 050	5 050	6 786	134,4%
Vendas de Bens e Serviços	0	0	0	0,0%
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0,0%
Transferências				
Transferências Correntes do Ministério das Finanças	86 708	91 708	91 708	100,0%
Outros Transferências Correntes	0	0	0	0,0%
Transferências de Capital da Segurança Social (Entre Regimes)	49 796	57 082	17 376	30,4%
Ativos Financeiros e Passivos Financeiros	200 000	200 000	190 897	95,4%
Saldo de Gerência	0	9 143	9 143	100,0%
Total Receitas	347 619	361 762	328 000	90,7%
Despesas				

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Salário e Vencimento	2 282	2 282	1 498	65,6%
Bens e Serviços	2 803	2 799	706	25,2%
Transferência Pública	390 615	412 044	106 765	25,9%
Capital Menor	465	468	441	94,2%
Capital Desenvolvimento	1 250	1 250	243	19,4%
Operações Orçamentais	2 078	2 078	2 645	127,3%
Total Pagamentos	399 028	420 453	111 857	26,6%
Total Consolidado	347 619	361 762	92 276	25,5%
Total efetivo Consolidado	92 823	99 657	92 276	92,6%

Fonte: RPCGE 2024

As receitas do sistema tiveram como principais fontes as contribuições dos beneficiários e empregadores, no montante de 29,5 milhões de USD, com uma taxa de execução a atingir 52,7%, e as transferências correntes da Administração Central, que atingiram 91,7 milhões de USD, sendo executadas na totalidade. As transferências de capital entre regimes, apesar de orçamentadas em 57,1 milhões de USD, registaram uma execução limitada, cifrando-se em 17,4 milhões de USD, o que evidencia constrangimentos na mobilização efetiva dos excedentes do sistema.

No plano financeiro e patrimonial, a CGE 2024 introduziu pela primeira vez uma Demonstração Financeira consolidada da Segurança Social, avanço que a Câmara de Contas reconhece como relevante para a transparência e integração do subsector, no quadro global das finanças públicas. De acordo com o Relatório e Contas da Segurança Social 2024, o património líquido da Segurança Social atingiu 21,7 milhões de USD no final de 2024, representando um aumento significativo face aos 9 milhões de USD registados em 2023, evolução explicada sobretudo pela recuperação patrimonial do INSS, que apresentou um resultado líquido positivo de 12 milhões de USD, no exercício.

No que respeita ao Fundo de Reserva da Segurança Social, quer a CGE como o Relatório e Parecer da Câmara de Contas são consistentes quanto ao volume global dos ativos, que ascendiam a 217,2 milhões de USD no final de 2024, refletindo um crescimento de 13,75% face a 2023.

Quadro 14 – Caixa e Depósitos do FRSS em 2024

Entidade	Valor (USD)
Depósito à Ordem	
BNU	4 742
MANDIRI	6 288
BRI	9 144

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

ANZ	4 825
BNCTL	488 534
BRI Administração	25 557
Depósito a Prazo	
BNU	30 595 792
MANDIRI	47 010 365
BRI	46 010 159
ANZ	0
BNCTL	93 009 748
Caixa e Depósitos	217 165 154
Saldo Orçamental do FRSS	215 087 645
Saldo Extraorçamental (Outras contas a pagar)	2 077 509

Fonte: RPCGE 2024

Os recursos do Fundo foram aplicados maioritariamente em depósitos a prazo de curto prazo e capital garantido, com taxas anuais nominais brutas entre 3,4% e 4,4%, assegurando a preservação do capital e uma rentabilidade estável, superior à inicialmente prevista no plano estratégico

Não obstante os resultados financeiros positivos, a Câmara de Contas assinala fragilidades relevantes na governação do FRSS, nomeadamente a inexistência de Fiscal Único durante grande parte do período de funcionamento do Fundo, cuja nomeação apenas ocorreu em 2025, comprometendo temporariamente os mecanismos de fiscalização independente e de prestação de contas.

Tanto a CGE 2024 como o Relatório e Parecer da CGE 2024 evidenciam limitações estruturais na informação reportada pela Segurança Social, decorrentes da elaboração das contas numa base de caixa, da inexistência de demonstrações financeiras em base de acréscimo e da impossibilidade de confirmação integral dos saldos de tesouraria no processo de consolidação. Acresce que a informação relativa ao número de beneficiários dos regimes contributivo e não contributivo não é apresentada de forma sistemática e consolidada, limitando a avaliação do impacto social e da sustentabilidade do sistema

De forma geral, não se identificam divergências materiais de valores entre a CGE 2024 e o Relatório e Parecer da Câmara de Contas, no que respeita ao subsetor da Segurança Social. Os principais montantes orçamentais, níveis de execução, resultados do INSS e dimensão dos ativos do FRSS são coincidentes, atestando que o RPCGE utilizou a CGE como base de trabalho. As diferenças situam-se sobretudo no grau de aprofundamento. Enquanto a CGE se centra numa descrição predominantemente financeira, o Relatório e Parecer destaca também riscos



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

institucionais, fragilidades de controlo interno, insuficiências de governação do FRSS e limitações metodológicas da consolidação contabilística. Em particular, a Câmara de Contas explicita com maior clareza a impossibilidade de confirmar integralmente os saldos de tesouraria e a ausência prolongada de órgãos de fiscalização no FRSS.

9. SALDO DE CAIXA A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O saldo de caixa no final de cada exercício orçamental compreende os saldos das contas bancárias oficiais abertas no Banco Central de Timor-Leste (BCTL) e junto dos bancos comerciais, os adiantamentos em numerário que, à data de encerramento do exercício, permanecem por regularizar, as garantias pendentes nessa mesma data, bem como outros valores a receber. No caso da Conta Geral do Estado de 2024, os saldos de caixa reportam-se à data de 31 de dezembro de 2024.

De acordo com a informação constante da CGE de 2024, em 31 de dezembro de 2024 o Setor Público Administrativo apresentava um saldo total de caixa operacional de USD 476,0 milhões, mantido no Banco Central de Timor-Leste e em bancos comerciais. Deste montante, a maior parcela corresponde ao saldo de caixa da Administração Central, no valor de USD 175,1 milhões, relativo a diversas entidades governamentais integradas na Tesouraria Central do Estado, incluindo a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) e a Autoridade Nacional de Minérios (ANM). Acrescem ainda USD 235,7 milhões detidos pela Tesouraria da Segurança Social, incluindo o Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS), e USD 64,9 milhões pertencentes à Tesouraria da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Os saldos de caixa da Tesouraria da Segurança Social e da Tesouraria da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno são mantidos em contas próprias, abertas no Banco Central de Timor-Leste e em bancos comerciais, em conformidade com o respetivo enquadramento legal.

Conforme constatado pela Câmara de Contas, foi identificada uma inconsistência nos saldos de caixa da Administração Central. Em particular, o saldo de caixa referente a 2023 indicado na CGE de 2024, no montante de USD 242,6 milhões, não corresponde ao valor oficialmente reportado na CGE de 2023, que apresentava um saldo de caixa de apenas USD 186,6 milhões. Face a esta discrepância, e com base nas informações apuradas pela Câmara de Contas, a Comissão de Finanças Públicas solicita ao Governo a prestação de esclarecimentos completos, precisos e devidamente fundamentados sobre as divergências identificadas.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Ao longo do mesmo período, o saldo disponível nos bancos comerciais atingia USD 62,4 milhões, incluindo uma conta de garantia (Escrow Account) de USD 37,7 Milhões. Destes, USD 19 milhões referem-se à aquisição das ações da Timor Telecom. Referente à compra das ações da Timor Telecom, inicialmente prevista em USD 19 milhões, constatou-se que, em 2024, este montante cresceu para USD 19,027 milhões. O aumento decorre da capitalização de juros acumulados na conta Escrow, no valor total de USD 2.345,49 mil USD.

Relativamente à participação de Timor-Leste no projeto administrado pela Millennium Challenge Account (MCA), em 2024 o Governo de Timor-Leste efetuou uma transferência no montante de USD 11 milhões, proveniente do Fundo de Infraestruturas, para a conta bancária especificamente destinada a receber a contribuição nacional para o referido projeto. Contudo, até 31 de dezembro de 2024, o montante transferido não foi objeto de utilização.

10. PATRIMÓNIO DO ESTADO

No âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado, a Comissão de Finanças Públicas procedeu à análise da informação relativa ao património do Estado, tendo em consideração os elementos constantes do processo e as observações formuladas pela Câmara de Contas.

A Comissão regista que o património do Estado integra um conjunto relevante de ativos financeiros e não financeiros, assumindo particular importância para a avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do Estado. Todavia, à semelhança do que tem sido reiteradamente assinalado pela Câmara de Contas em exercícios anteriores, persistem limitações significativas quanto à qualidade, completude e fiabilidade da informação patrimonial constante da Conta Geral do Estado.

Em particular, a Comissão partilha da posição da Câmara de Contas no sentido de que a informação apresentada não permite uma apreciação plena e rigorosa da composição, valorização e evolução do património do Estado, comprometendo a transparência das contas públicas e dificultando o exercício do controlo parlamentar.

Neste contexto, a Comissão entende que se mantém a necessidade de reforçar os mecanismos de inventariação, registo, valorização e controlo do património do Estado, bem como de assegurar a harmonização da informação patrimonial das entidades integradas no setor público administrativo, em conformidade com o quadro legal aplicável.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

No que respeita aos ativos financeiros do Estado, a Comissão analisou a informação constante da Conta Geral do Estado de 2024, bem como os elementos disponibilizados no âmbito da apreciação efetuada pela Câmara de Contas.

A Comissão regista que o Governo se encontra em processo de transição para um modelo de contabilidade de acréscimo, tendo sido desenvolvidos esforços no sentido de promover uma gestão mais centralizada dos ativos financeiros. Contudo, a informação disponibilizada na Conta Geral do Estado revela-se ainda insuficiente para permitir uma avaliação completa, clara e sistematizada do reconhecimento, mensuração e reporte dos ativos financeiros do Estado.

Em particular, a Comissão assinala que, relativamente à linha de crédito denominada “Facilidade Garantia Crédito Suave”, criada através de contrato de depósito celebrado em 26 de outubro de 2022, no montante global de 50 milhões de dólares americanos, não se encontram plenamente esclarecidos os impactos contabilísticos e patrimoniais decorrentes da respetiva implementação.

Não obstante o referido instrumento ter como objetivo o apoio ao financiamento das micro, pequenas e médias empresas, a informação atualmente constante da Conta Geral do Estado ainda não permite uma avaliação plenamente detalhada da execução da medida, da efetiva utilização dos fundos e do respetivo impacto financeiro e patrimonial para o Estado. A Comissão regista, contudo, o compromisso do Governo no sentido de reforçar progressivamente a qualidade, o nível de detalhe e a transparência da informação reportada, por forma a permitir uma apreciação mais rigorosa em exercícios futuros.

Neste contexto, a Comissão regista, igualmente, que, no âmbito da audição do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, se pretende proceder à reavaliação do mecanismo mais adequado para a implementação do referido programa junto do BNCTL.

Face ao exposto, a Comissão considera que a Conta Geral do Estado de 2024, no que respeita aos ativos financeiros, ainda não assegura de forma plena os princípios da transparência, da exaustividade e da fiabilidade da informação financeira pública, os quais são essenciais para uma adequada prestação de contas e para o efetivo exercício do controlo parlamentar.

Neste sentido, a Comissão entende ser necessário:

- Reforçar o registo e a divulgação dos ativos financeiros do Estado;

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Assegurar o adequado reconhecimento contabilístico dos créditos concedidos e dos respetivos rendimentos;
- Garantir a inclusão sistemática e transparente de todas as operações financeiras relevantes na Conta Geral do Estado;
- Reforçar os mecanismos de acompanhamento e controlo das linhas de crédito e demais instrumentos financeiros do Estado.

Por sua vez, no que respeita aos ativos não financeiros, a Comissão de Finanças Públicas procedeu à análise da informação constante da Conta Geral do Estado de 2024, relativa aos bens imóveis e móveis detidos pelas entidades e serviços integrados no Setor Público Administrativo.

A Comissão regista que a informação patrimonial apresentada se encontra organizada em dois níveis distintos de validação:

- i) Dados confirmados, correspondentes a bens cujo registo foi verificado e atualizado pela Direção-Geral de Gestão do Património do Estado e de Equipamentos do Ministério das Finanças; e
- ii) Dados não confirmados, respeitantes a bens registados pelas entidades do SPA que ainda não foram objeto de validação, verificação física ou atualização por parte da entidade competente.

Esta diferenciação evidencia a existência de fragilidades persistentes no processo de consolidação da informação patrimonial do Estado, comprometendo a fiabilidade, a exaustividade e a consistência dos dados constantes da Conta Geral do Estado.

A Comissão constata que, apesar de os inventários apresentados incluírem elementos como a classificação dos bens, o respetivo valor de aquisição, o ano de aquisição e a quantidade, subsistem limitações relevantes, nomeadamente:

- Inexistência de uma análise patrimonial agregada e sistematizada;
- A ausência de informação completa sobre a depreciação e amortização dos ativos;
- A falta de validação integral dos dados por parte da entidade responsável pela gestão patrimonial do Estado.

Deste modo, a Comissão entende que a Conta Geral do Estado de 2024 ainda evidencia algumas limitações no que respeita à identificação completa, regularização jurídica e inventariação dos

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

bens móveis e imóveis do Estado, o que condiciona a fiabilidade da informação patrimonial e a apreciação rigorosa da posição patrimonial do Estado.

Não obstante, a Comissão reconhece os esforços em curso e o compromisso assumido pelo Governo no sentido de progressivamente ultrapassar estas limitações, reforçando os mecanismos de gestão, controlo e valorização do património público, com vista à melhoria da transparência e da qualidade da informação das finanças públicas.

11. DÍVIDA DO ESTADO (FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA)

11.1. Dívida Financeira

Importa sublinhar, desde logo, que a principal política seguida pelo Governo de Timor-Leste desde 2012 tem consistido no recurso ao endividamento externo para financiar despesas relativas à Construção de infraestruturas estratégicas, beneficiando de encargos financeiros associados a taxas de juro relativamente reduzidas, com período de carência de 4 a 10 anos e prazo de maturidade total variando entre 20 e 40 anos. Em paralelo, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste mantém aplicações financeiras em instrumentos do mercado internacional, designadamente em títulos do Tesouro estrangeiros e em ações, das quais auferе rendimentos superiores aos custos do endividamento contraído.

Esta estratégia permite que o Estado suporte investimentos essenciais sem comprometer excessivamente o orçamento corrente, uma vez que os rendimentos das aplicações financeiras do Fundo Petrolífero compensam, em termos líquidos, parte dos encargos com o serviço da dívida. No entanto, exige um planeamento rigoroso e contínuo acompanhamento dos riscos associados, incluindo a exposição às flutuações cambiais e às variações de taxas de juro internacionais, de modo a assegurar a sustentabilidade fiscal e a eficiência do financiamento público no médio e longo prazo.

A Comissão analisou a evolução da dívida pública com base nos dados constantes da Conta Geral do Estado e no relatório Parecer da Câmara de Contas, tendo em consideração o seu impacto na sustentabilidade das finanças públicas.

A Lei do Orçamento Geral do Estado de 2024 autorizou o Governo a contratar ou emitir dívida pública até um montante máximo de USD 500 milhões, com prazo máximo de 40 anos. Todavia, não tendo sido contraídos novos empréstimos, o Estado manteve 22 contratos de empréstimos ou acordos de financiamento celebrados em anos anteriores. A maioria destes compromissos



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

(16) encontra-se junto do Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB), seguindo-se contratos com o Banco Mundial, a JICA e Export Finance Australia (EFA).

Contudo, sete contratos de empréstimo assinados entre 2020 e 2022, que não registaram qualquer execução financeira relativamente aos projetos a que se destinavam, tiveram três deles, entretanto cancelados.

Do ponto de vista analítico da Comissão, esta situação evidencia alguns desafios na gestão da dívida e na execução do investimento público. A manutenção de contratos não executados implica custos administrativos e potenciais encargos financeiros, mesmo na ausência de desembolsos efetivos. O cancelamento destes contratos demonstra a necessidade de monitorização rigorosa e de ajustes proativos, de modo a evitar o bloqueio de recursos e a garantir que os financiamentos disponíveis sejam efetivamente utilizados para projetos estratégicos.

Desembolsos

No decurso do exercício económico de 2024, verificou-se que os desembolsos totais de empréstimos ascenderam a USD 17,1 milhões. Desta verba, USD 11,97 milhões foram provenientes do Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB), enquanto USD 5,7 milhões tiveram origem no Banco Mundial (WB).

Não obstante a Comissão considera que a divergência verificada entre os valores de desembolsos de empréstimos constantes das páginas 172 e 174 da Conta Geral do Estado de 2024, no montante aproximado de USD 2 milhões, evidencia fragilidades na consistência e fiabilidade da informação financeira apresentada. Tal situação compromete a transparência e a adequada monitorização do endividamento externo.

Entre o período de 2012 e 2024, de acordo com o relatório da Câmara de Contas, o montante total de empréstimos contratados pelo Estado atingiu USD 1 020 milhões, dos quais apenas USD 321,4 milhões (32%) foram efetivamente desembolsados. Esta baixa taxa de execução deve-se, sobretudo, a atrasos na preparação e implementação dos projetos financiados, limitações institucionais e técnicas na gestão dos projetos de infraestruturas, bem como ao cumprimento de requisitos específicos por parte das entidades credoras. Adicionalmente, fatores como alterações nos cronogramas de execução, atrasos na contratação de empreiteiros e ajustes orçamentais também contribuíram para a lentidão nos desembolsos, refletindo a necessidade de reforço da capacidade de planeamento e acompanhamento dos financiamentos externos.



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Sobre esta questão, em sede de audição, a Comissão questionou o Governo, tendo a Senhora Ministra das Finanças respondido que será promovida a reformulação dos contratos de empréstimos com as entidades credoras.

Por outro lado, importa referir que, conforme a tabela 25 (p. 80) do relatório da Câmara de Contas, o total de desembolsos em 2024 ascendeu a USD 17,1 milhões. Deste montante já estão incluídos os juros e outros encargos capitalizados; contudo, tais juros e encargos não foram desagregados de forma individual, comprometendo o princípio da transparência e da especificação, nos termos da lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública (LEO).

Assim, a Comissão recomenda ao Governo que cumpra a Recomendação n.º 16 da Câmara de Contas, que visa assegurar a desagregação individual de juros e outros encargos capitalizados nos desembolsos de empréstimos. O cumprimento desta recomendação é essencial para reforçar a transparência e a especificidade das operações financeiras do Estado, garantindo uma gestão orçamental mais rigorosa e conforme os princípios previstos na LEO.

Amortização de Capital e juros da dívida pública

Em 2024, as amortizações de dívida cifraram-se em USD 14,3 milhões, registando uma descida de 4,5% em comparação com o ano anterior. Com este pagamento, o valor total já amortizado atingiu os USD 55,5 milhões. Quanto ao pagamento de juros ascendeu a USD 8,9 milhões, evidenciando saídas financeiras significativas associadas ao serviço da dívida.

Assim, no final de 2024, o total da dívida pública ainda por pagar ascendia aproximadamente a USD 258,4 milhões.

Pagamento de Juros e outros Encargos capitalizados

Importa afirmar que, no entendimento da Comissão, os juros e outros encargos capitalizados, constantes da Conta Geral do Estado de 2024 (pág. 180–182), correspondem aos encargos financeiros que se foram acumulando ao longo do período e que, não tendo sido pagos, foram incorporados no capital da dívida, aumentando o aumento do montante total a pagar.

No ano de 2024, as despesas adicionais incluíram USD 336.077,90 relativos a encargos, USD 1.405.564,35 correspondentes a capitalização — valores incorporados ao principal de dívidas, bem como USD 284.893,55 referentes a juros capitalizados, ou seja, juros que não foram pagos no período e que se acrescentaram ao montante principal da dívida.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Assim, considerando os juros e encargos acumulados até 2024, o total ascendeu a USD 13,3 milhões, enquanto os pagamentos efetuados atingiram USD 24 milhões.

11.2. Dívida não financeira

Tendo em conta que o Ministério das Finanças utiliza o sistema de contabilidade de base de caixa, este sistema apenas reconhece os montantes efetivamente pagos ou recebidos. Como consequência, encargos e despesas assumidos e não pagos, incluindo a dívida não financeira, não são registados de forma imediata, o que afeta a visibilidade do stock real de compromissos do Estado e limitar a transparência na gestão financeira.

Não obstante, a Câmara de Contas, no seu Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, apurou que, até ao final do exercício de 2024, a dívida não financeira totalizou USD 5,8 milhões, representando uma redução significativa de aproximadamente USD 11 milhões face ao valor registado em 2023, que ascendia a USD 16,8 milhões.

A dívida não financeira no ano de 2024 distribui-se, de forma detalhada, entre as Linhas Ministeriais, Órgãos e Serviços Autónomos, e Municípios, de acordo com os classificadores económicos aplicáveis.

A dívida não financeira das Linhas Ministeriais totalizou USD 1,8 milhões (31% do total), sendo o Ministério da Defesa o principal contribuinte, com USD 330,5 mil, seguido do Ministério do Turismo e Ambiente, com USD 307,1 mil. Nos Órgãos, Serviços e Fundos Autónomos, a dívida ascendeu a USD 550,6 mil (9% do total), destacando-se o Arquivo e Museu da Resistência Timorense, com USD 188,5 milhares.

Já a dívida não financeira dos Municípios totalizou USD 3,5 milhões (60% do total), concentrando-se principalmente na RAEOA, com USD 1,4 milhões, e no Município de Díli, com USD 948,7 mil.

Durante a análise, verificou-se que parte da dívida registada pela RAEOA (USD 1,4 milhões) e pela Autoridade de Proteção Civil (USD 121 mil) não incluía a identificação dos respetivos fornecedores, comprometendo a localização correta das obrigações e afetando a fiabilidade da informação, representando uma fragilidade relevante em termos de transparência e responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Todavia, em sede de audição, o Presidente da RAEOA informou que a dívida não financeira da RAEOA, no valor de USD 1,4 milhões, ainda não se encontrava regularizada em 2025,

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

acrescentando que este montante se referia ao fornecedor KENN BOREK AIR LTD, no âmbito do contrato de gestão da operação da aeronave da RAEOA.

12. INVESTIMENTO PÚBLICO EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP's) E OUTROS

A Conta Geral do Estado de 2024 e o respetivo Relatório e Parecer procedem à apreciação das iniciativas de investimento público em Timor-Leste, com particular enfoque no recurso às Parcerias Público-Privadas (PPP) e a outros mecanismos de aplicação de fundos públicos utilizados pelo Governo nos últimos anos. Para além das PPP, é igualmente salientado o envolvimento do Estado em empresas e instituições financeiras, considerado determinante para a dinamização de setores estratégicos da economia e para o desenvolvimento das infraestruturas nacionais.

Não obstante a relevância destes investimentos para o desenvolvimento nacional, a análise da Câmara de Contas, no Relatório – Parte II sobre o investimento público, mantém um enfoque predominantemente contabilístico não permitindo ainda uma avaliação aprofundada de caráter económico e estratégico, nomeadamente quanto ao retorno económico dos investimentos realizados, à eficiência na utilização dos recursos públicos e ao nível de risco assumido pelo Estado. A Comissão considera importante que futuras análises evoluam nesse sentido, reforçando a capacidade de acompanhamento e de avaliação dos investimentos públicos.

Conforme a informação da CGE de 2024 (Pág.215) evidencia os valores do investimento acumulado em três entidades distintas, com referência aos anos de 2023 e 2024. Da análise efetuada, constata-se que os montantes individualmente aplicados na Timor Telecom (USD 906 milhares), no Banco Central de Timor-Leste – BCTL (USD 85 milhões) e no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste – BNCTL (USD 85 milhões) se mantiveram inalterados entre os dois exercícios em análise.

Não obstante a estabilidade verificada ao nível dos investimentos individuais, o montante global registou um acréscimo, passando de USD 170,9 milhões em 2023 para USD 175,8 milhões em 2024. Este aumento decorre do ajustamento contabilístico efetuado no período em análise.

Acresce que, conforme indicado na Conta Geral do Estado, em sentido diverso do que consta do Relatório e Parecer da Câmara de Contas, o investimento anteriormente realizado na empresa TL Cement, no montante de USD 4,9 milhões, aprovado em 2016, foi integralmente utilizado e

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

considerado irrecuperável, razão pela qual deixou de constar das contas de investimento do Governo no ano em análise.

No que se refere aos dividendos e excedentes a favor do Governo, de acordo com o relatório da Conta Geral do Estado de 2024, até 2022, o Governo recebeu dividendos de entidades como o BCTL, o BNCTL e a Timor-Telecom. Contudo, nos anos de 2023 e 2024 não houve qualquer recebimento, apesar de solicitações formais do Ministério das Finanças para a transferência dos montantes devidos, pelo que não se registaram receitas nesta categoria. O BCTL e o BNCTL justificaram a não distribuição com a decisão de reinvestir os lucros, enquanto a Timor-Telecom não apresentou uma razão clara para a ausência de dividendos.

13. FUNDO PETROLÍFERO

O Fundo Petrolífero de Timor-Leste constitui o principal instrumento de poupança intergeracional do Estado e a principal fonte de financiamento do Orçamento Geral do Estado. A sua criação e funcionamento encontram-se constitucionalmente consagrados e regulados pela Lei do Fundo Petrolífero, assentando nos princípios da sustentabilidade fiscal, da transparência, da prudência financeira e da equidade entre gerações.

A Comissão de Finanças Públicas procede à presente apreciação com base na Conta Geral do Estado de 2024 e no Relatório e Parecer da Câmara de Contas, analisando a evolução do saldo do Fundo, os fluxos financeiros associados, o desempenho da carteira de investimentos e o grau de conformidade das transferências efetuadas com o Rendimento Sustentável Estimado (RSE), no contexto mais amplo da estrutura das receitas públicas e da sustentabilidade orçamental do Estado.

De acordo com a CGE 2024, o Fundo Petrolífero manteve-se como a principal fonte individual de financiamento do OGE, através de transferências regulares de elevado montante. Em 2024, as transferências aprovadas do Fundo para o Orçamento Geral do Estado totalizaram USD 1.377 milhões, confirmando a forte dependência estrutural do financiamento orçamental relativamente a recursos petrolíferos.

Quadro 15 – Execução das Receitas do Fundo Petrolífero em 2024 (Milhões USD)

Receitas	Orçamento	Receitas Arrecadadas	%Total Receitas	% Execução
Receitas Petrolíferas	79	85	6,6%	108,5%
Rendimento do Fundo Petrolífero	1 317	1 200	93,4%	91,1%

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Total das receitas	1 395	1 285	100,0%	92,1%
---------------------------	--------------	--------------	---------------	--------------

Fonte: RPCGE 2024 Pág. 87

De acordo com o Relatório e Parecer da Câmara de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2024, as receitas totais do Fundo Petrolífero no exercício de 2024 ascenderam a USD 1.285 milhões, correspondendo a 92,1 % de execução face ao orçamento final. Deste montante, USD 85 milhões (6,6 %) corresponderam a receitas petrolíferas diretas, enquanto USD 1.200 milhões (93,4 %) resultaram do rendimento do Fundo Petrolífero, refletindo a predominância dos rendimentos financeiros na estrutura de receitas do Fundo. A Câmara de Contas assinala que esta composição confirma o declínio estrutural das receitas petrolíferas diretas e a crescente dependência dos resultados dos mercados financeiros internacionais. No final do exercício de 2024, o saldo acumulado do Fundo Petrolífero ascendia a USD 18.273 milhões, mantendo-se como um dos principais ativos financeiros do Estado e um pilar central da estratégia de poupança intergeracional.

A Câmara de Contas observa que a evolução do saldo do Fundo continua fortemente condicionada por dois fatores principais: o nível anual das transferências para o OGE e o desempenho dos mercados financeiros internacionais. Neste contexto, o Fundo encontra-se numa fase em que os seus resultados dependem crescentemente dos rendimentos financeiros dos ativos investidos, e cada vez menos de receitas diretas da exploração petrolífera, que têm vindo a diminuir de forma estrutural.

Em 2024, o desempenho do Fundo Petrolífero foi influenciado pela volatilidade dos mercados financeiros internacionais. A carteira de investimentos, diversificada entre instrumentos de rendimento fixo e ações, apresentou resultados globalmente positivos, ainda que sujeitos a oscilações relevantes ao longo do exercício, refletindo a crescente exposição do Fundo a riscos financeiros externos.

A Comissão de Finanças Públicas regista que o modelo de gestão do Fundo permanece alinhado com as melhores práticas internacionais, beneficiando de uma estratégia de diversificação que contribui para a mitigação de riscos. Todavia, acompanha a Câmara de Contas ao sublinhar que a crescente dependência dos rendimentos financeiros expõe o Fundo a choques externos, reforçando a necessidade de prudência na definição do nível anual de levantamentos e na utilização das transferências para financiamento da despesa pública.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Um aspeto central da análise da Câmara de Contas prende-se com a relação entre as transferências efetuadas em 2024 e o RSE. Tal como em exercícios anteriores, as transferências do Fundo Petrolífero para o OGE ultrapassaram o valor do RSE. Em 2024, o montante autorizado acima do RSE ascendeu a USD 855,4 milhões, tendo o valor efetivamente executado atingido USD 1.300 milhões, mantendo-se superior ao valor do RSE.

A Comissão C acompanha esta posição, considerando que a utilização recorrente de montantes superiores ao RSE, ainda que formalmente justificada por necessidades orçamentais imediatas, fragiliza o princípio da equidade intergeracional, reduz a capacidade do Fundo para assegurar rendimentos estáveis às gerações futuras e aumenta a exposição das finanças públicas a riscos estruturais, sobretudo num contexto de esgotamento progressivo das reservas petrolíferas.

A análise da CGE 2024 evidencia que o financiamento do OGE continua assente numa estrutura de receitas pouco diversificada, fortemente dependente de recursos extraordinários e não renováveis. Apesar de a execução global da receita ter atingido 99,5 % do orçamento final, assegurando o equilíbrio formal das contas públicas, a composição das receitas revela fragilidades estruturais persistentes.

As receitas fiscais e contributivas internas mantêm um peso reduzido no total da receita pública, enquanto as transferências do Fundo Petrolífero, os saldos de gerência e as operações financeiras continuam a desempenhar um papel determinante no financiamento do Estado. Esta configuração, reiteradamente assinalada pela Câmara de Contas, condiciona a sustentabilidade das finanças públicas no médio e longo prazo.

A Comissão de Finanças Públicas sublinha que a sustentabilidade do Fundo Petrolífero não pode ser analisada isoladamente, devendo ser articulada com a qualidade da despesa pública financiada. A CGE 2024 demonstra que uma parte significativa das transferências do Fundo continua a financiar despesa corrente, nomeadamente salários, bens e serviços e transferências, em detrimento de investimento produtivo com impacto económico e social duradouro.

Esta realidade, conjugada com níveis relevantes de baixa execução em áreas de investimento público, levanta questões quanto à eficácia da utilização dos recursos provenientes do Fundo Petrolífero e quanto à coerência entre o sacrifício intergeracional implícito nos levantamentos acima do RSE e os resultados efetivamente alcançados em termos de desenvolvimento económico, diversificação da economia e reforço da base fiscal.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A Comissão C constata que o equilíbrio orçamental observado em 2024 assenta, em larga medida, em fatores de natureza extraordinária, designadamente transferências do Fundo Petrolífero e utilização de saldos acumulados. As receitas internas estruturais permanecem insuficientes para suportar, de forma autónoma e sustentável, o nível atual de despesa pública.

Neste contexto, a dependência prolongada do Fundo Petrolífero constitui um risco estrutural para a sustentabilidade das finanças públicas, particularmente num cenário de maior incerteza nos mercados financeiros internacionais e de esgotamento progressivo das fontes petrolíferas.

A Comissão C regista positivamente que o Fundo Petrolífero continua a apresentar elevados padrões de transparência, com divulgação regular de relatórios, auditorias independentes e informação detalhada sobre a composição da carteira e os resultados obtidos. Não obstante, a Câmara de Contas recomenda que o debate parlamentar sobre o Fundo Petrolífero seja progressivamente mais orientado para a qualidade e o impacto da despesa financiada, assegurando que os recursos transferidos para o OGE são aplicados prioritariamente em investimentos estruturantes e produtivos, capazes de gerar crescimento económico sustentável e benefícios duradouros para o país.

Deste modo, conclui-se que, em 2024, o Fundo Petrolífero manteve um desempenho financeiro globalmente positivo e continuou a desempenhar um papel central e determinante no financiamento do Estado. Contudo, a persistente utilização de transferências acima do Rendimento Sustentável Estimado, associada à elevada dependência do Orçamento Geral do Estado em relação ao Fundo, suscita preocupações sérias quanto à sustentabilidade orçamental e à proteção dos interesses das gerações futuras.

Nestes termos, a Comissão de Finanças Públicas acompanha as conclusões da Câmara de Contas e sublinha a necessidade de:

- reforçar progressivamente as receitas fiscais e contributivas internas;
- alinhar, de forma mais rigorosa, as transferências do Fundo Petrolífero com o Rendimento Sustentável Estimado;
- assegurar que os recursos do Fundo financiem prioritariamente investimentos estruturantes e produtivos, com impacto mensurável; e
- integrar a análise do Fundo Petrolífero numa estratégia mais ampla e coerente de sustentabilidade orçamental e equidade intergeracional.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

14. ASSISTÊNCIA EXTERNA A TIMOR-LESTE

A assistência externa constitui uma fonte complementar de financiamento do Orçamento Geral do Estado, destinada sobretudo ao apoio a programas setoriais, projetos de desenvolvimento e reforço institucional, através de parceiros bilaterais, multilaterais e fundos internacionais. A sua execução deve, por isso, ser analisada não apenas em termos de montantes mobilizados, mas também quanto à previsibilidade, integração no ciclo orçamental e eficácia da sua utilização.

A Comissão de Finanças Públicas procede à presente análise com base na Conta Geral do Estado de 2024 e no Relatório e Parecer da Câmara de Contas, avaliando o volume da assistência externa mobilizada, a sua distribuição por categorias de despesa, o contributo dos diferentes parceiros de desenvolvimento e as implicações para a execução orçamental e a sustentabilidade das finanças públicas.

Quadro 16 – Assistência Externa por Categoria em 2024 (milhares USD)

Categoria de Despesa	Bilaterais	Multilaterais	Fundos Internacionais	Total 2024	Total 2023
Salários e Vencimentos	9 409	1 135	103	10 647	14 425
Bens e Serviços	19 078	5 191	355	24 624	53 433
Capital Menor	489	6	0	496	584
Capital de Desenvolvimento	1 288	0	0	1 288	2 358
Não Atribuído	17 735	6 495	422	24 651	29 724
Total	47 999	12 826	880	61 705	100 524

Fonte: CGE 2024, págs. 168–169.

Em 2024, a assistência externa totalizou USD 61,7 milhões, registando uma redução significativa face a 2023, em que o montante ascendeu a USD 100,5 milhões. Esta diminuição confirma a tendência de volatilidade dos fluxos de financiamento externo, salientada pela Câmara de Contas, e reforça a necessidade de prudência na sua incorporação no planeamento orçamental.

Do total da assistência externa em 2024, USD 47,9 milhões corresponderam a contribuições de parceiros bilaterais, enquanto USD 13,7 milhões tiveram origem em parceiros multilaterais e fundos internacionais, evidenciando a predominância da cooperação bilateral no apoio externo ao Estado.

A análise da execução da assistência externa por categoria económica revela uma concentração significativa em bens e serviços, que totalizaram USD 24,6 milhões, correspondendo à principal rubrica financiada externamente em 2024. Seguem-se os montantes classificados como não

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

atribuídos no valor de USD 24,7 milhões, os quais não puderam ser desagregados por categoria de aplicação.

As despesas com salários e vencimentos, financiadas por assistência externa, ascenderam a USD 10,6 milhões, refletindo a persistência do financiamento externo de despesas correntes, situação que a Comissão C considera estruturalmente sensível do ponto de vista da sustentabilidade financeira.

Por sua vez, a execução em capital de desenvolvimento foi limitada, cifrando-se em USD 1,3 milhões, o que evidencia o reduzido peso da assistência externa no financiamento de investimento público estruturante, aspeto igualmente sublinhado pela Câmara de Contas.

A Comissão C regista que a maior parcela da assistência externa em 2024 se concentrou em bens e serviços e em montantes classificados como “não atribuídos”, o que limita a transparência e dificulta a avaliação do impacto efetivo destes recursos por categoria económica.

No que respeita à origem dos financiamentos, a assistência externa em 2024 teve predominância de parceiros bilaterais, que contribuíram com cerca de USD 48,0 milhões, face a USD 13,7 milhões provenientes de parceiros multilaterais e fundos internacionais.

A Comissão C regista a forte concentração da assistência bilateral em poucos parceiros, com destaque para a Austrália (USD 28,5 milhões), o Japão (USD 9,8 milhões) e os Estados Unidos da América (USD 7,6 milhões), que, em conjunto, representam a maioria da cooperação bilateral em 2024. Esta concentração, embora possa facilitar a coordenação, aumenta a exposição do Estado a decisões unilaterais dos doadores e a alterações nas prioridades de cooperação internacional.

No plano multilateral, destacam-se o Banco Mundial, o Banco Asiático de Desenvolvimento, a Comissão Europeia e várias agências das Nações Unidas, refletindo a diversidade institucional dos parceiros, mas também a fragmentação dos fluxos de financiamento.

A Comissão C acompanha a Câmara de Contas ao considerar que a execução da assistência externa continua a apresentar fragilidades significativas ao nível da previsibilidade e da integração orçamental. A existência de montantes elevados classificados como “não atribuídos” limita a transparência da informação financeira e dificulta a avaliação do impacto real da assistência externa nas políticas públicas.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Adicionalmente, a execução da assistência externa permanece insuficientemente articulada com o planeamento orçamental nacional, o que reduz a eficácia da programação da despesa e fragiliza o controlo parlamentar sobre a totalidade dos recursos públicos mobilizados.

A Comissão C, acompanhando o Parecer da Câmara de Contas, constata que a assistência externa continua a desempenhar um papel relevante, mas decrescente e volátil, no financiamento das políticas públicas. A redução significativa face a 2023 e o elevado peso de verbas não atribuídas evidenciam fragilidades persistentes na previsibilidade, na programação e na transparência da ajuda externa.

A Comissão C conclui que, em 2024, a execução da assistência externa foi marcada por níveis reduzidos e voláteis de financiamento, por uma concentração significativa em despesas correntes e por limitações persistentes na transparência e integração orçamental.

Nestes termos, a Comissão C acompanha as conclusões da Câmara de Contas e considera prioritário:

- reforçar a previsibilidade e a integração da assistência externa no Orçamento Geral do Estado;
- reduzir progressivamente o financiamento externo de despesas correntes;
- melhorar a desagregação e classificação das despesas financiadas externamente; e
- orientar a assistência externa para investimento público com impacto económico e social duradouro.

15. APRECIÇÃO DAS MELHORIAS NA GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA E NA QUALIDADE DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2024

A análise do Relatório e Parecer da Câmara de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2024 permite identificar um conjunto de melhorias concretas na gestão financeira pública, que, embora não eliminem fragilidades estruturais persistentes, traduzem uma evolução positiva face a exercícios anteriores e revelam esforços efetivos de consolidação institucional, os quais podem ser ilustrados com exemplos retirados da própria CGE.

Desde logo, a Câmara de Contas destaca a melhoria significativa da execução global da receita, que em 2024 se situou muito próxima da totalidade do orçamento final aprovado. Um exemplo claro deste progresso é a inexistência de desvios relevantes entre o orçamento inicial e o

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

orçamento final das principais rubricas de receita, nomeadamente impostos, contribuições para a Segurança Social e transferências, o que contrasta com anos anteriores em que se verificavam ajustamentos orçamentais significativos ao longo do exercício. Esta estabilidade evidencia maior realismo nas previsões orçamentais e melhor alinhamento entre planeamento e execução.

Associada a este aspeto, a Câmara de Contas reconhece progressos na disciplina e previsibilidade orçamental, ilustrados pela redução do recurso a alterações orçamentais extraordinárias com impacto estrutural nas receitas.

Outro domínio em que se verificam melhorias prende-se com a qualidade da apresentação da Conta Geral do Estado. A CGE de 2024 apresenta mapas orçamentais mais claros e sistematizados, permitindo identificar com maior facilidade a decomposição das receitas por classificação económica e a sua articulação com as fontes de financiamento. Neste caso, a distinção mais explícita entre receitas correntes, operações com ativos financeiros e saldo de gerência contribui para uma leitura mais rigorosa da natureza recorrente ou extraordinária das receitas, aspeto que havia sido apontado como insuficiente em exercícios anteriores.

A Câmara de Contas assinala igualmente uma maior consistência dos registos contabilísticos, evidenciada pela redução de omissões e incongruências que tinham sido recorrentes no passado. Como exemplo, observa-se uma melhor correspondência entre os valores registados na execução orçamental da Administração Central e os dados consolidados apresentados na CGE, bem como uma classificação económica mais coerente de determinadas rubricas de receita e despesa, reduzindo ambiguidades na interpretação dos dados financeiros.

No que respeita às receitas próprias do Estado, a Câmara de Contas reconhece uma evolução positiva na sua execução, que em 2024 se aproximou dos valores orçamentados. Um exemplo concreto é o bom desempenho da arrecadação de impostos e taxas administrativas, que, apesar do seu peso reduzido no conjunto das receitas (9,4%), evidenciam melhorias na capacidade de cobrança e na previsibilidade das receitas internas. Este resultado é interpretado como um sinal de maior eficiência da administração tributária, ainda que insuficiente para alterar de forma estrutural o modelo de financiamento do Estado.

Relativamente à Segurança Social, a Câmara de Contas identifica como aspeto positivo a elevada execução das contribuições, demonstrando a capacidade do sistema em mobilizar recursos contributivos. Neste caso, as receitas arrecadadas superaram largamente a execução da despesa social, revelando solidez financeira do ponto de vista contributivo. Contudo, este mesmo

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

exemplo é utilizado pela Câmara de Contas para sublinhar fragilidades na execução das prestações sociais, evidenciando que a melhoria financeira não se traduziu plenamente em maior eficácia do sistema de proteção social.

No domínio do Fundo Petrolífero, a Câmara de Contas reconhece melhorias no cumprimento formal do enquadramento legal e no reporte da informação financeira. Um exemplo concreto é a apresentação mais detalhada das transferências do Fundo para o Orçamento Geral do Estado e a sua articulação com os dados financeiros do próprio Fundo Petrolífero, permitindo verificar a conformidade dos levantamentos com os montantes legalmente autorizados. Apesar disso, a Câmara de Contas mantém reservas quanto à sustentabilidade do recurso recorrente a este instrumento.

Em 2024, o endividamento foi utilizado de forma residual, não assumindo um papel relevante no financiamento do OGE, o que permitiu evitar o aumento do serviço da dívida e preservar margens de sustentabilidade financeira no curto prazo.

Além de todos estes aspetos, a Câmara de Contas identifica um reforço gradual da cultura de prestação de contas, ilustrado pelo cumprimento dos prazos legais de apresentação da CGE e pela incorporação, ainda que parcial, de recomendações formuladas em relatórios anteriores. Observa-se uma resposta mais estruturada a observações recorrentes da Câmara de Contas, designadamente no que respeita à apresentação da informação financeira e à explicitação de ajustamentos contabilísticos.

16. CONCLUSÕES

1. A Conta Geral do Estado (CGE) de 2024 constitui um instrumento central de prestação de contas do Estado timorense, refletindo um esforço significativo de consolidação, sistematização e melhoria da qualidade da informação financeira pública, sob coordenação da Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças. O documento integra, em termos gerais, as demonstrações financeiras dos principais fundos e entidades do Setor Público Administrativo, incluindo o Fundo Petrolífero, o Fundo das Infraestruturas, o FDCH, o Fundo COVID-19, a administração indireta do Estado, a Segurança Social e a Conta da RAE OA, cumprindo globalmente as exigências legais de reporte.
2. Registam-se progressos relevantes ao nível da estrutura, transparência e consistência do relato financeiro, designadamente no alinhamento com as IPSAS na base de caixa, na incorporação do

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

novo enquadramento normativo decorrente da Lei da Gestão Financeira Pública (Lei n.º 3/2025) e na melhoria da apresentação da execução orçamental e da posição financeira do Estado. A organização do relatório, a inclusão de notas às demonstrações financeiras e a explicitação das políticas contabilísticas adotadas traduzem uma evolução positiva face a exercícios anteriores, incorporando parcialmente recomendações da Câmara de Contas e do Parlamento Nacional.

3. Persistem, contudo, limitações estruturais relevantes. A CGE de 2024 continua a não abranger a totalidade das entidades legalmente integrantes do perímetro de consolidação das contas do Estado, em particular várias empresas públicas e entidades estratégicas, cujas contas são refletidas apenas através de transferências orçamentais. Esta exclusão compromete a visão global da situação financeira do Estado e limita a transparência e a comparabilidade das contas públicas.
4. No domínio das receitas, a receita total cobrada do Setor Público Administrativo atingiu USD 2.261,8 milhões (Dois mil duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte mil dólares americanos), correspondendo a cerca de 100% da previsão orçamental. Todavia, esta execução elevada resulta em grande medida da inclusão de saldos de gerência, transferências intersetoriais e ativos financeiros, que não constituem receita recorrente nem recursos disponíveis para políticas públicas discricionárias. Após ajustamentos de consolidação, a receita efetiva situa-se em USD 1.979,2 milhões, evidenciando uma redução de 15% face a 2023, o que sugere uma contração das fontes de receita próprias do Estado e levanta preocupações quanto à sua sustentabilidade.
5. As transferências do Fundo Petrolífero mantiveram-se como a principal fonte de financiamento do OGE, representando 68% da receita consolidada, confirmando uma dependência estrutural elevada e expondo as finanças públicas a riscos de volatilidade e esgotamento progressivo deste recurso. As receitas fiscais e não fiscais, apesar de níveis de cobrança globalmente satisfatórios, registaram quebras em termos homólogos, reforçando a necessidade de alargamento da base tributária e contributiva interna.
6. Do lado da despesa, a execução do Setor Público Administrativo atingiu USD 1.740,1 milhões, correspondente a cerca de 77% do orçamento aprovado, revelando dificuldades persistentes na absorção das dotações autorizadas. Apesar do aumento da despesa face a 2023, a taxa de execução inferior a 80% indica estrangulamentos de planeamento, capacidade administrativa e maturidade dos programas. A estrutura da despesa manteve-se fortemente concentrada em

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Transferências Públicas e Salários e Vencimentos, limitando a margem de manobra orçamental e o espaço para investimento público estruturante.

7. A análise funcional da despesa confirma uma forte concentração em Serviços Públicos Gerais e Assuntos Económicos, sendo a primeira função simultaneamente a de maior peso orçamental e a de menor taxa de execução, evidenciando fragilidades transversais de gestão e coordenação. As funções sociais, em particular a Proteção Social e a Educação, revelaram maior previsibilidade e estabilidade de execução, enquanto a Saúde continuou a enfrentar limitações estruturais na absorção da despesa.
8. A situação atual em torno do Fundo COVID-19, caracterizada pela manutenção de despesas não elegíveis não restituídas e pela inação administrativa quanto à sua dissolução formal, apesar da inexistência de dotação orçamental, aponta para uma fragilidade no encerramento de mecanismos de financiamento extraordinário.
9. O Fundo das Infraestruturas manteve um papel central no financiamento do investimento público, registando uma melhoria da execução face ao ano anterior. Contudo, persistem fragilidades significativas ao nível do planeamento, da maturidade dos projetos, da fiabilidade da informação financeira e do cumprimento das regras de aprovisionamento, incluindo situações de execução de obras sem adequada formalização contratual, o que compromete a legalidade, a transparência e a boa gestão financeira.
10. O orçamento do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano deixou de lado receitas já concretizadas, apontando para uma fragilidade significativa no ciclo orçamentário do fundo.
11. O FDCH não consegue fornecer as informações detalhadas exigidas para compreender as eventuais causas das discrepâncias entre o saldo de caixa indicado no Relatório financeiro e os saldos bancários mantidos na BCTL.
12. A RAEOA arrecadou USD 105,7 milhões em 2024, correspondendo a 132% da previsão inicial, mas registou uma redução de 39% face a 2023, evidenciando elevada dependência de saldos de gerência e limitada geração de receitas próprias;
13. A execução orçamental total foi de USD 40,6 milhões, correspondente a 68% do orçamento aprovado. A rubrica de Salários e Vencimentos apresentou maior execução (88%), seguindo-se Bens e Serviços (69%) e Capital de Desenvolvimento (53%). Observa-se fragilidade no

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

planeamento orçamental, evidenciada por alterações orçamentais que sacrificaram rubricas previamente previstas;

14. Foram identificadas discrepâncias entre os valores reportados na Conta Geral do Estado e no Relatório de Atividades da RAEOA, comprometendo a fiabilidade e transparência da informação financeira e evidenciando insuficiências na coordenação com o Ministério das Finanças;
15. A operação da aeronave da RAEOA revelou-se financeiramente inviável, com défices acumulados de USD 5,7 milhões entre 2021 e 2024, e pagamentos efetuados sem contrato formal, contrariando normas legais aplicáveis;
16. O Conselho Fiscal do Fundo Especial de Desenvolvimento, recomendado pela Câmara de Contas desde 2022, já se encontra em funções desde setembro de 2025, cumprindo a recomendação anterior;
17. No subsetor da Segurança Social, a CGE de 2024 evidencia uma situação financeiramente sólida e um reforço patrimonial sustentado por transferências integrais da Administração Central e por uma gestão prudente do Fundo de Reserva. A inclusão, pela primeira vez, de demonstrações financeiras consolidadas constitui um avanço relevante. Persistem, contudo, fragilidades, na governação do Fundo de Reserva, na fiscalização independente e na qualidade da informação disponível, condicionando a avaliação da sustentabilidade de longo prazo e do impacto social do sistema.
18. A transferência pontual dos USD 11 milhões para a conta dedicada do projeto Millennium Challenge Account em 2024 demonstra o empenho formal do Governo de Timor-Leste. Contudo, a ausência de utilização destes fundos até ao final do ano de 2024 sublinha um desafio operacional significativo.
19. A Comissão de Finanças Públicas conclui que o património do Estado constitui um elemento central para a avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do Estado, englobando um conjunto relevante de ativos financeiros e não financeiros com impacto direto na sustentabilidade das finanças públicas.
20. Não obstante a relevância deste património, verifica-se que a informação patrimonial constante da Conta Geral do Estado continua a evidenciar fragilidades significativas, designadamente ao nível da completude, fiabilidade, consistência e qualidade da informação, situação que tem sido reiteradamente assinalada pela Câmara de Contas em exercícios anteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

21. A Comissão considera que as insuficiências identificadas impedem uma apreciação plena e rigorosa da composição, valorização e evolução do património do Estado, comprometendo a transparência das contas públicas e limitando a eficácia do controlo parlamentar.
22. Conclui-se, assim, que persistem deficiências estruturais nos sistemas de inventariação, registo contabilístico e controlo do património público, bem como na articulação e harmonização da informação patrimonial das entidades que integram o setor público administrativo.
23. No que respeita aos ativos financeiros do Estado, a informação constante da Conta Geral do Estado de 2024 permanece insuficiente para permitir uma apreciação completa, clara e sistematizada do respetivo reconhecimento, mensuração, execução e impacto patrimonial, não obstante os esforços em curso no âmbito da transição para o modelo de contabilidade de acréscimo.
24. A Comissão constata que a criação da linha de crédito denominada "Facilidade Garantia Crédito Suave", no montante global de 50 milhões de dólares americanos, não se encontra ainda devidamente refletida, do ponto de vista contabilístico e patrimonial, na Conta Geral do Estado, subsistindo incertezas quanto à efetiva utilização dos fundos, à execução da medida e ao seu impacto financeiro e patrimonial para o Estado.
25. No que respeita aos ativos não financeiros, a Comissão conclui que a informação patrimonial relativa aos bens móveis e imóveis do Estado continua a evidenciar fragilidades estruturais, em particular devido à coexistência de dados confirmados e não confirmados, o que compromete a fiabilidade, a exaustividade e a consistência da informação consolidada.
26. Não obstante o exposto, a Comissão reconhece os esforços desenvolvidos e o compromisso assumido pelo Governo no sentido de melhorar progressivamente a qualidade da informação patrimonial e financeira do Estado.
27. A Comissão conclui que a política de endividamento seguida pelo Governo, assente no recurso a financiamento externo concessionário e articulada com a estratégia de investimento do Fundo Petrolífero, tem permitido financiar infraestruturas estratégicas em condições financeiras favoráveis, mitigando, em termos líquidos, os encargos com o serviço da dívida; contudo, esta opção exige um planeamento rigoroso e um acompanhamento contínuo dos riscos financeiros associados, designadamente os riscos cambiais e de variação das taxas de juro, de modo a salvaguardar a sustentabilidade das finanças públicas no médio e longo prazo.
28. A Comissão constata que, embora a Lei do OGE de 2024 tenha autorizado a contratação de nova dívida até ao limite de USD 500 milhões, não foram celebrados novos empréstimos, mantendo-



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

se em vigor contratos de financiamento anteriormente assumidos, maioritariamente junto de instituições financeiras multilaterais.

29. A existência de contratos de empréstimo sem execução financeira, alguns dos quais posteriormente cancelados, evidencia fragilidades na articulação entre a gestão da dívida e a execução do investimento público, com potenciais impactos negativos ao nível da eficiência da utilização dos recursos públicos.
30. Em 2024, os desembolsos de empréstimos se mantiveram reduzidos face ao volume total de financiamento contratado, confirmando uma baixa taxa de execução histórica dos empréstimos externos, sobretudo devido a limitações na preparação e implementação dos projetos financiados.
31. A inclusão de juros e outros encargos capitalizados sem a devida desagregação compromete os princípios da transparência e da especificação orçamental, previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública.
32. A Comissão conclui que a utilização do sistema de contabilidade de base de caixa pelo Ministério das Finanças limita o reconhecimento atempado das obrigações assumidas e não pagas, afetando a visibilidade do stock real da dívida não financeira e condicionando a transparência da gestão financeira pública.
33. Não obstante, com base na informação apurada pela Câmara de Contas, a dívida não financeira do Estado totalizou USD 5,8 milhões no final de 2024, registando uma redução significativa face a 2023, o que evidencia um esforço de regularização das obrigações em atraso.
34. A maior concentração da dívida não financeira recai sobre os Municípios, em particular a RAEOA e o Município de Díli, o que revela fragilidades persistentes na gestão orçamental e financeira ao nível subnacional.
35. O investimento público, incluindo as Parcerias Público-Privadas e a participação do Estado em empresas e instituições financeiras, assume um papel relevante no desenvolvimento económico e infraestrutural de Timor-Leste.
36. A análise constante do Relatório e Parecer da Câmara de Contas mantém um enfoque predominantemente contabilístico, não permitindo ainda uma avaliação aprofundada do retorno económico, da eficiência da utilização dos recursos públicos e dos riscos assumidos pelo Estado.
37. A Comissão constata a estabilidade dos investimentos individuais em entidades como a Timor Telecom, o BCTL e o BNCTL entre 2023 e 2024, bem como um acréscimo do montante global resultante de ajustamentos contabilísticos.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

38. Regista-se a existência de divergências de informação entre a Conta Geral do Estado e o Relatório da Câmara de Contas relativamente ao investimento na TL Cement, evidenciando fragilidades na consistência da informação reportada.
39. A ausência de distribuição de dividendos e excedentes nos anos de 2023 e 2024, apesar da participação financeira do Estado, limita o retorno direto dos investimentos públicos e afeta a previsibilidade das receitas do Estado.
40. O Fundo Petrolífero continuou a ser o principal pilar das finanças públicas, apresentando um desempenho financeiro positivo e elevados padrões de transparência. Ainda assim, a crescente dependência de rendimentos financeiros, a redução das receitas petrolíferas diretas e a prática recorrente de transferências acima do Rendimento Sustentável Estimado fragilizam a equidade intergeracional e aumentam os riscos para a sustentabilidade orçamental, sobretudo num contexto de fraca diversificação das receitas internas e de utilização significativa dos recursos do Fundo para financiar despesas correntes.
41. A assistência externa manteve-se como uma fonte complementar, mas decrescente e volátil, de financiamento do OGE, com forte concentração em despesas correntes e elevado peso de verbas não atribuídas, limitando a transparência e a avaliação do impacto. Persistem fragilidades na previsibilidade, integração orçamental e controlo parlamentar da ajuda externa, reforçando a necessidade de uma abordagem mais estratégica e orientada para investimento com impacto económico e social duradouro.
42. A Comissão de Finanças Públicas acompanha as conclusões da Câmara de Contas, sublinhando que o reforço da sustentabilidade das finanças públicas exige: a consolidação plena do perímetro das contas do Estado; a melhoria da qualidade e consistência da informação financeira; a redução da dependência estrutural do Fundo Petrolífero; o reforço das receitas fiscais e contributivas internas; o aumento da eficiência da execução orçamental; e a reorientação da despesa pública, incluindo a assistência externa, para investimento produtivo e estruturante, salvaguardando a transparência, a legalidade e os interesses das gerações futuras.
43. A análise do Relatório e Parecer da Câmara de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2024 evidencia avanços relevantes na gestão financeira pública e na qualidade da prestação de contas, refletindo um reforço gradual da capacidade institucional do Estado. Verifica-se uma melhoria significativa na execução da receita, associada a maior realismo nas previsões orçamentais e a

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

uma redução dos desvios entre o orçamento inicial e o orçamento final, demonstrando um alinhamento mais consistente entre planeamento e execução orçamental.

44. Registam-se igualmente progressos na disciplina e previsibilidade orçamental, com menor recurso a revisões intercalares com impacto estrutural, reforçando o papel central da Lei do Orçamento e facilitando o exercício da fiscalização parlamentar. A Conta Geral do Estado apresenta também avanços na clareza e sistematização da informação financeira, com distinção mais rigorosa entre receitas recorrentes e extraordinárias, bem como maior consistência dos registos contabilísticos e redução de incongruências.
45. No domínio das receitas próprias, observa-se um reforço da capacidade de cobrança fiscal e administrativa, ainda que o seu peso permaneça reduzido no modelo global de financiamento do Estado. Quanto ao Fundo Petrolífero, constata-se maior conformidade formal e melhoria na qualidade do reporte financeiro, mantendo-se, contudo, preocupações quanto à sustentabilidade do recurso recorrente a este instrumento.
46. A Comissão de Finanças Públicas entende que a Conta Geral do Estado de 2024 evidencia avanços na gestão orçamental, na transparência e na disciplina financeira, refletindo progressos na consolidação da governação financeira pública. Todavia, considera que subsistem fragilidades estruturais que exigem a continuidade das reformas institucionais e o reforço da capacidade de planeamento, execução e controlo orçamental, de modo a assegurar a sustentabilidade das finanças públicas e a eficácia das políticas públicas.

17. RECOMENDAÇÕES

Ao Parlamento Nacional

A Comissão de Finanças Públicas, após a apreciação da Conta Geral do Estado de 2024 e do Relatório e Parecer da Câmara de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2024 e nos termos das competências de fiscalização política e orçamental do Parlamento Nacional, recomenda ao Parlamento Nacional que:

1. Determine o reforço do acompanhamento parlamentar da execução orçamental, mediante a realização de audições periódicas aos membros do Governo e às entidades públicas relevantes, com vista ao reforço da fiscalização política e orçamental.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

2. Promova medidas legislativas e de supervisão destinadas ao alargamento da base tributária e ao aumento do peso das receitas próprias do Estado, reduzindo a dependência estrutural do financiamento proveniente do Fundo Petrolífero.
3. Reitere a necessidade de observância rigorosa do princípio do Rendimento Sustentável Estimado (RSE) e de limitação do recurso a levantamentos extraordinários do Fundo Petrolífero, com vista à preservação intergeracional dos recursos petrolíferos.
4. Solicite ao Governo a adoção de medidas destinadas a melhorar a eficácia do sistema de Segurança Social, garantindo que a solidez contributiva se traduza em maior cobertura, equidade e qualidade das prestações sociais.
5. Reforce a disciplina orçamental e a centralidade da Lei do Orçamento, limitando o recurso a revisões orçamentais intercalares com impacto estrutural e assegurando o respeito pelos princípios da legalidade e da especialidade orçamental.
6. Apoie o fortalecimento da capacidade institucional de planeamento, execução e controlo orçamental na Administração Central, na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e nas entidades da Segurança Social.
7. Reitere a importância de uma política prudente de endividamento público, condicionando o recurso a empréstimos externos à sua sustentabilidade financeira e à existência de projetos com elevado retorno económico e social.
8. Determine o aperfeiçoamento da transparência e da qualidade da informação financeira, incluindo a harmonização dos registos contabilísticos e a padronização da classificação económica, funcional e programática da receita e da despesa pública.
9. Institucionalize mecanismos de seguimento das recomendações da Câmara de Contas, mediante a apresentação periódica de relatórios ao Parlamento Nacional sobre o grau de implementação das recomendações formuladas.
10. Reforçar a supervisão da execução orçamental da RAEOA e do Fundo Especial de Desenvolvimento, promovendo maior transparência e eficiência na utilização de recursos.
11. Avaliar mecanismos que incentivem a diversificação de receitas próprias da RAEOA, reduzindo a dependência de saldos de gerência.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

12. Promover a solicitação periódica de informação detalhada sobre a execução dos contratos de financiamento, incluindo projetos associados, níveis de desembolso, constrangimentos e riscos identificados.

Ao Governo:

A Comissão de Finanças Públicas, no exercício das suas competências constitucionais de fiscalização política e orçamental e nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e da Lei de Enquadramento Orçamental, recomenda ao Governo que adote as seguintes medidas:

1. Proceda ao reforço da mobilização das receitas internas, mediante o alargamento da base tributária, a modernização da administração fiscal e o combate efetivo à evasão e elisão fiscal, em observância dos princípios constitucionais da legalidade e da equidade fiscal.
2. Assegure o cumprimento rigoroso do regime jurídico do Fundo Petrolífero, designadamente do princípio do Rendimento Sustentável Estimado, limitando o recurso a levantamentos extraordinários, de modo a garantir a preservação intergeracional dos recursos naturais.
3. Reforce os mecanismos de planeamento, programação financeira e controlo da execução orçamental, garantindo níveis adequados de execução das dotações aprovadas pelo Parlamento Nacional, em conformidade com o princípio da especialidade orçamental.
4. Garanta o respeito estrito pela Lei do Orçamento, limitando o recurso a revisões orçamentais intercalares com impacto estrutural e assegurando a centralidade da autorização parlamentar da despesa e da receita.
5. Assegure a harmonização dos registos contabilísticos e a padronização da classificação económica, funcional e programática da receita e da despesa, garantindo a consistência entre a execução orçamental e a Conta Geral do Estado, nos termos dos princípios da transparência e da prestação de contas.
6. Adote medidas destinadas a melhorar a eficácia do sistema de Segurança Social, garantindo que a solidez contributiva se traduza em maior cobertura, equidade e eficiência das prestações sociais, em concretização do direito constitucional à proteção social.
7. Priorize a despesa de capital e o investimento público produtivo, nomeadamente em infraestruturas, capital humano e diversificação económica, sujeitando os projetos financiados

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

por recursos públicos e por empréstimos externos a avaliação ex ante e ex post, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental.

8. Mantenha uma política prudente de endividamento público, condicionando o recurso a financiamento externo à demonstração da sustentabilidade financeira da dívida e do retorno económico e social dos projetos financiados.
9. Reforce a capacidade institucional da Administração Pública, através de programas estruturados de capacitação técnica dos serviços de planeamento, execução e controlo orçamental, incluindo a Administração Central, a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e as entidades da Segurança Social.
10. Apresente ao Parlamento Nacional relatórios periódicos sobre o grau de implementação das recomendações da Câmara de Contas, em cumprimento do dever constitucional de prestação de contas e de responsabilidade financeira.
11. Apoiar a RAEOA na implementação de planeamento orçamental rigoroso, garantindo adequada previsão das rubricas de despesa e evitando alterações prejudiciais a outras áreas.
12. Fortalecer a coordenação com a RAEOA para assegurar a fiabilidade e consolidação da informação financeira reportada à Conta Geral do Estado.
13. Reavaliar a operação da aeronave da RAEOA, garantindo sustentabilidade financeira, conformidade legal e melhoria da mobilidade da população entre Díli e Oe-Cusse.
14. Implementar mecanismos de controlo interno mais eficazes, especialmente sobre contratos e execução de despesas relevantes.
15. A Comissão recomenda ao Governo que reforce, de forma prioritária, os mecanismos de inventariação, registo e controlo do património do Estado, assegurando a identificação exhaustiva dos ativos públicos, financeiros e não financeiros.
16. Recomenda-se que o FDCH, no futuro, estabeleça diretrizes claras para assegurar que os responsáveis pela arrecadação de receitas realizem previsões de receitas fiscais e outros recebimentos adequadas no processo de planeamento orçamental.
17. O FDCH deve ser obrigado a emitir relatórios financeiros detalhados, que incluam anexos contendo a conciliação bancária completa, demonstrando claramente como o saldo em caixa

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

reportado se relaciona com os saldos bancários mantidos na BCTL. Estes relatórios devem ser submetidos proactivamente à Câmara das Contas.

18. O Ministério das Finanças deve solicitar o FDCH apresente relatório com a devida documentação, para assegurar que todas as divergências, mesmo as mais pequenas, sejam analisadas e solucionadas antes do envio final aos órgãos de controlo.
19. Recomenda-se a melhoria dos critérios de valorização patrimonial, com adoção de metodologias consistentes, uniformes e em conformidade com o quadro legal e normativo aplicável, de modo a refletir de forma fidedigna o valor económico dos ativos do Estado.
20. A Comissão insta o Governo a assegurar a harmonização e consolidação da informação patrimonial das entidades integradas no setor público administrativo, promovendo a coerência entre os respetivos registos contabilísticos e a informação apresentada na Conta Geral do Estado.
21. A Comissão recomenda ao Governo que reforce o registo, a mensuração e a divulgação dos ativos financeiros do Estado, assegurando a sua apresentação clara, sistematizada e completa na Conta Geral do Estado.
22. Recomenda-se que sejam clarificados e devidamente refletidos os impactos contabilísticos e patrimoniais das linhas de crédito e demais instrumentos financeiros, designadamente da "Facilidade Garantia Crédito Suave", incluindo a identificação dos montantes efetivamente utilizados, dos riscos assumidos e dos resultados obtidos.
23. Recomenda-se a elaboração de uma análise patrimonial agregada e sistematizada, incluindo informação completa sobre depreciações, amortizações e regularização jurídica dos bens móveis e imóveis do Estado.
24. A Comissão recomenda, por fim, o reforço da coordenação institucional entre as entidades do Setor Público Administrativo e a entidade responsável pela gestão do património do Estado, bem como a consideração sistemática das observações da Câmara de Contas, com vista à melhoria contínua da transparência, da fiabilidade e da qualidade da informação das finanças públicas.
25. Reforçar o planeamento estratégico do endividamento público, assegurando a sua coerência com a capacidade de execução dos projetos de investimento e com os objetivos de sustentabilidade das finanças públicas.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

26. Proceder a ajustamentos atempados, incluindo a renegociação ou o cancelamento de contratos de financiamento que não apresentem condições efetivas de execução, de modo a evitar custos administrativos e potenciais encargos financeiros desnecessários.
27. Proceder à desagregação individual dos juros e outros encargos capitalizados nos desembolsos de empréstimos, em cumprimento da Recomendação n.º 16 da Câmara de Contas e dos princípios estabelecidos na LEO.
28. Reforçar os mecanismos de registo, controlo e monitorização da dívida não financeira, assegurando a identificação completa das obrigações assumidas, independentemente do momento do respetivo pagamento.
29. Acelerar a transição para o regime de contabilidade de acréscimo, de modo a garantir o reconhecimento atempado dos compromissos e a melhoria da fiabilidade da informação financeira pública.
30. Reforçar a capacitação técnica e os mecanismos de acompanhamento financeiro das entidades subnacionais, com vista à prevenção da acumulação de dívidas em atraso.
31. Recomenda ao Governo através do Ministério das Finanças, para garantir a devolução de custos não elegíveis e formalizar a culminação do Fundo mediante a transferência de saldos remanescentes para o Tesouro, conforme imposto pela legislação, sublinha necessidade imperiosa de rigor orçamental e estrita observância do quadro legal.
32. Solicitar ao Ministério das Finanças que forneça informações corretas sobre o saldo de caixa da Administração Central, que mostrou discrepâncias nos valores identificadas nas Contas Gerais Orçamentais de 2023 e 2024.
33. Adote critérios estritos de rigor, disciplina e excecionalidade na utilização da Reserva de Contingência, assegurando que o seu acionamento ocorra exclusivamente para fazer face a eventos verdadeiramente imprevisíveis e inevitáveis, nos termos constitucionalmente admissíveis e em conformidade com a Lei de Enquadramento Orçamental, evitando a sua utilização como instrumento de financiamento ordinário de despesa não planeada, sob pena de comprometer o princípio da legalidade, da especialidade orçamental e da transparência financeira.
34. Assegure, com caráter vinculativo e sem exceções indevidas, a inclusão integral de todas as entidades abrangidas pelo perímetro orçamental na Conta Geral do Estado, incluindo as nove

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

entidades públicas e a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) que não se encontram plenamente refletidas na CGE de 2024, garantindo a consolidação efetiva das receitas, despesas, ativos e passivos do Estado.

35. Criação e implementação de um sistema integrado e interoperável de gestão financeira do Estado, aplicável a todo o Setor Público Administrativo, que assegure, de forma vinculativa:

- a) a existência de um inventário patrimonial completo, fiável e devidamente valorizado de todos os bens do Estado, financeiros e não financeiros;
- b) a identificação clara, registada e permanentemente atualizada de todos os credores da dívida não financeira do Estado;
- c) a consolidação integral e atempada dos dados financeiros das entidades autónomas e demais organismos públicos.

36. A implementação de um regime reforçado de governação, transparência e prestação de contas das empresas públicas, impondo, com carácter obrigatório:

- a) a entrega atempada e integral dos relatórios e contas anuais, devidamente auditados;
- b) a avaliação periódica da sustentabilidade financeira e da viabilidade económica das empresas públicas;
- c) a redução progressiva das transferências a fundo perdido, privilegiando modelos de financiamento assentes em critérios de eficiência e desempenho;
- d) a identificação, quantificação e divulgação sistemática dos riscos contingentes que estas entidades representam para o Tesouro Público.

À Câmara de Contas do Tribunal de Recurso

1. Intensificar a fiscalização da RAEOA, assegurando consistência e fiabilidade da informação financeira e dos relatórios de atividades.
2. Acompanhar a atuação do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Desenvolvimento, garantindo cumprimento das normas de governança.
3. Monitorizar desvios na execução orçamental e na gestão de ativos estratégicos, assegurando transparência perante o Parlamento Nacional.
4. Reforçar a análise dos custos associados a contratos de empréstimo não executados, incluindo encargos administrativos e riscos financeiros potenciais, formulando recomendações específicas ao Governo.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

5. Reforçar a análise dos juros e encargos capitalizados, avaliando o seu impacto no stock da dívida e formulando recomendações que promovam maior transparência e rigor na informação financeira pública.
6. Evoluir progressivamente para uma análise integrada do investimento público, complementando a vertente contabilística com avaliações de natureza económica, estratégica e de risco.

18.PARECER

A Comissão C acompanha o parecer globalmente favorável da Câmara de Contas, considerando que a CGE 2024 representa no geral e de forma adequada a execução orçamental de 2024, e subscreve integralmente as reservas colocadas pela CdC às contas do Estado relativas ao ano 2024.

Sem prejuízo das considerações e recomendações que se tecem no presente parecer, e tendo como referência o RPCGE 2024 apresentado pela CdC, a Comissão de Finanças Públicas considera estarem reunidas as condições constitucionais e regimentais suficientes para que o debate e votação da Conta Geral do Estado de 2024 possam ser realizados pelo Plenário do Parlamento Nacional.

O presente parecer foi lido e votado pela Comissão de Finanças Públicas em 4 de fevereiro de 2026, tendo sido aprovado com oito votos a favor, zero abstenções e zero votos contra.

A Presidente da Comissão C,



Deputada Cedelizia Faria dos Santos

As Relatorias,



Deputada Aliança da Conceição Araújo



Deputada Maria Angelina Lopes Sarmento



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

19. Anexo – Contributos escritos enviados à Comissão C na sequência das audições públicas